



**Propriedade**  
Ministério do Trabalho  
e da Solidariedade  
Social

**Edição**  
Gabinete de Estratégia  
e Planeamento

Centro de Informação  
e Documentação

## ÍNDICE

### Conselho Económico e Social:

...

### Regulamentação do trabalho:

#### Despachos/portarias:

...

#### Portarias de condições de trabalho:

...

#### Portarias de extensão:

— Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a ANICP — Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras . . . . .	3163
— Portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias organizações cooperativas de produtores de leite e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras e entre a Associação e as organizações cooperativas referidas e a Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros . . . . .	3164
— Portaria de extensão do contrato colectivo entre a AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e outras e o SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços e Afins e outros . . . . .	3165
— Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a ANTRAL — Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Comunicações . . . . .	3166
— Aviso de projecto de portaria de extensão do contrato colectivo entre a Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal . . . . .	3167
— Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a Associação dos Agricultores do Ribatejo — Organização de Empregadores dos Distritos de Santarém, Lisboa e Leiria e outra e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras . . . . .	3168
— Aviso de projecto de portaria de extensão do contrato colectivo entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (indústria de hortofrutícolas) . . . . .	3169
— Aviso de projecto de portaria de extensão do contrato colectivo entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outra, para a indústria de batata frita, aperitivos e similares . . . . .	3170
— Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos entre a AORP — Associação de Ourivesaria e Relojoaria de Portugal e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins e entre a mesma associação de empregadores e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas . . . . .	3171
— Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos entre a APIO — Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins e entre a mesma associação de empregadores e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas . . . . .	3173
— Aviso de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a ANESM — Associação Nacional de Empresas de Serviços de Merchandising e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços . . . . .	3174

### Convenções colectivas:

— Contrato colectivo entre a AIND — Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Jornalistas — Revisão global	3175
— Contrato colectivo entre a AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas (pessoal fabril, de apoio e manutenção) — Alteração salarial e outras . . . . .	3193
— Contrato colectivo entre a Associação Comercial, Industrial e Serviços do Distrito de Portalegre e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outro — Alteração salarial e outras . . . . .	3194
— Contrato colectivo entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras . . . . .	3196
— Acordo colectivo entre a BP Portugal — Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S. A., e outras empresas petrolíferas e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas e outros — Alteração salarial e outras . . . . .	3198
— AE entre a COOPCASTRENSE — Cooperativa de Consumo Popular Castrense, C. R. L., e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras e texto consolidado. . . . .	3202
— Acordo de empresa entre a Pólo — Produtos Ópticos, S. A., e a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro — Alteração salarial e outras e texto consolidado. . . . .	3205
— Acordo de empresa entre a GESTIPONTE — Operação e Manutenção das Travessias do Tejo, S. A., e o SETACCOP — Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins — Alteração salarial e outras . . . . .	3223
— Acordo de adesão entre a ANIVEC/APIV — Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins ao contrato colectivo entre aquela associação de empregadores e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas e outro — Alteração salarial e outras . . . . .	3224
— Acordo de empresa entre a TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., e o SPAC — Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil — Revisão global — Rectificação . . . . .	3224

### Decisões arbitrais:

...

### Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas:

...

### Acordos de revogação de convenções colectivas:

...

## Organizações do trabalho:

### Associações sindicais:

#### I — Estatutos:

— UGT/Açores — União Geral de Trabalhadores . . . . .	3225
— FEPECI — Federação Portuguesa dos Profissionais da Educação, Ensino, Cultura e Investigação — Alteração . . . . .	3235
— Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga passa a designar-se Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro — Alteração	3246
— Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação — Alteração . . . . .	3247
— Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas — SINDEQ — Alteração. . . . .	3259

#### II — Direcção:

— FEPECI — Federação Portuguesa dos Profissionais da Educação, Ensino, Cultura e Investigação . . . . .	3273
— Sindicato Nacional dos Psicólogos . . . . .	3273
— Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho . . . . .	3274
— Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas — SINDEQ . . . . .	3274
— SNESup — Sindicato Nacional do Ensino Superior (Associação Sindical de Docentes e Investigadores) . . . . .	3276
— UGT/AÇORES — União Geral de Trabalhadores . . . . .	3276

### Artigo 55.º

#### Dissolução da UGT/Açores

1 — A dissolução da UGT/Açores, só poderá efectuar-se por deliberação do congresso convocado expressamente para o efeito, desde que aprovada por dois terços dos votos dos delegados.

2 — No caso de dissolução, o congresso definirá os precisos termos em que ela se processará e os bens da UGT/Açores, cumpridos os requisitos legais, reverterão para a UGT — União Geral de Trabalhadores.

### Artigo 56.º

#### Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo conselho geral.

### Artigo 57.º

#### Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.

## ANEXO

### Regulamento de tendências

#### Artigo 1.º

##### Direito de organização

1 — Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito da UGT/Açores, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais ou correntes de opinião e intervenção.

2 — O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva do congresso.

#### Artigo 2.º

##### Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social, filosófica ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos dos estatutos da UGT/Açores e dos estatutos e declaração de princípios da UGT — União Geral de Trabalhadores.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante da UGT/Açores, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências, exercidos para a realização dos fins estatutários desta.

#### Artigo 4.º

##### Constituição

1 — A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente do congresso, assinada pelos delegados ao congresso que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

2 — Só serão reconhecidas as tendências com pelo menos 5 % dos delegados ao congresso da UGT/Açores.

### Artigo 5.º

#### Representatividade

1 — A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em congresso.

2 — O voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

3 — Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários da UGT/Açores não estão subordinados à disciplina das tendências, agindo com total isenção.

### Artigo 6.º

#### Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, no congresso ou fora dele.

### Artigo 7.º

#### Direitos e deveres

1 — As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2 — As tendências têm o direito:

a) A ser ouvidas pelo secretariado sobre as decisões mais importantes da UGT/Açores, em reuniões por este convocadas ou a solicitação dos órgãos da tendência;

b) A exprimir as suas posições nas reuniões do congresso, conselho geral e secretariado, através dos membros dos mesmos órgãos;

c) A propor listas para as eleições aos órgãos, nos termos fixados nestes estatutos ou nos estatutos das associações sindicais filiadas.

3 — Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:

a) Apoiar as acções determinadas pelos órgãos estatutários da UGT/Açores;

b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, acções de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;

c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;

d) Evitar quaisquer actos que possam enfraquecer o movimento sindical.

Registados em 8 de Abril de 2010, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, e do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, sob o n.º 3, a fl. 15 do livro n.º 1.

## FEPECI — Federação Portuguesa dos Profissionais da Educação, Ensino, Cultura e Investigação — Alteração.

Estatutos aprovados em assembleia federativa realizada em 27 de Maio de 2010.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, âmbito, sede, sigla e símbolo

#### Artigo 1.º

##### Denominação e natureza

A Federação Portuguesa dos Profissionais da Educação, Ensino, Cultura e Investigação é uma associação sindical sem fins lucrativos constituída, por tempo indeterminado, por sindicatos de trabalhadores e por associações profissionais que exercem a sua actividade profissional no sector da educação, do ensino, da cultura, da investigação e da formação profissional, que nela livremente se filiem.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

A Federação tem como âmbito geográfico o território do Estado Português e das comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo onde trabalham profissionais dos sectores referidos no artigo anterior.

#### Artigo 3.º

##### Sigla e símbolo

1 — A Federação Portuguesa dos Profissionais da Educação, Ensino, Cultura e Investigação designa-se abreviadamente por FEPECI.

2 — A FEPECI terá símbolo e bandeira identificativos, que serão utilizados em todas as formas de representatividade, a serem aprovados pela assembleia federativa, sob proposta da direcção executiva.

3 — Quaisquer alterações ao símbolo e à bandeira são da competência da assembleia federativa.

#### Artigo 4.º

##### Sede

A sede social da FEPECI é em Lisboa.

## CAPÍTULO II

### Dos princípios fundamentais e fins

#### Artigo 5.º

##### Autonomia

A FEPECI é uma organização autónoma e independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas e dos partidos ou de outras associações de natureza política.

#### Artigo 6.º

##### Sindicalismo democrático

A FEPECI rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseado na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários, ficando assegurado aos sindicatos filiados, sem prejuízo pelo respeito pelas deliberações democraticamente tomadas, o direito de participação livre e activa, à expressão e defesa de ideais e opiniões próprias.

#### Artigo 7.º

##### Unidade sindical

A FEPECI defende a emancipação de todo o movimento sindical como condição e garantia dos direitos e interesses dos trabalhadores, opondo-se a todas as acções que possam conduzir à sua discriminação.

#### Artigo 8.º

##### Solidariedade sindical

1 — A FEPECI lutará ao lado de todas as organizações democráticas representativas dos trabalhadores, nacionais ou estrangeiras, pela sua emancipação e pela superação de todas as formas de injustiça existentes na sociedade, através de um movimento sindical forte, livre e independente.

2 — Os sindicatos ou as associações profissionais filiados na FEPECI reconhecem e praticam o princípio da solidariedade sindical, tanto no aspecto moral como material, apoiando-se e garantindo mutuamente os meios necessários ao bom termo das acções em que se empenhem na defesa dos seus associados.

3 — Para a realização dos seus fins sociais e estatutários poderá a FEPECI estabelecer relações, filiar-se ou associar-se com quaisquer organizações sindicais democráticas, nacionais ou estrangeiras, na base do apoio mútuo, de absoluta igualdade e de não interferência nos assuntos internos de cada uma, por deliberação da assembleia federativa.

4 — A FEPECI defende o direito de participação em todos os organismos de concertação social e instâncias de consulta dos órgãos do Estado.

#### Artigo 9.º

##### Direito de tendência

1 — É garantido a todos os trabalhadores representados pela FEPECI o direito de se organizarem em tendências, nos termos previstos pelos presentes estatutos e pelos das respectivas associações sindicais.

2 — As tendências existentes na FEPECI exprimem correntes de opinião político-sindical no quadro da unidade democrática consubstanciada pela FEPECI.

3 — O reconhecimento e a regulamentação das tendências da FEPECI são aprovados em assembleia federativa.

4 — A regulamentação referida no número anterior constitui anexo a estes estatutos, deles sendo parte integrante.

#### Artigo 10.º

##### Fins

A FEPECI tem como fins:

- a) A defesa das liberdades individuais e colectivas e os interesses e os direitos dos trabalhadores;
- b) O apoio e a intervenção na defesa dos direitos dos seus associados, coordenando as suas reivindicações;
- c) A defesa e a concretização da livre negociação colectiva, segundo os princípios da boa fé negocial e do respeito mútuo;
- d) A luta pelo trabalho digno;
- e) A luta pelo direito ao trabalho e pela sua segurança;
- f) A defesa das condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego;

g) A promoção do combate às desigualdades salariais baseadas em qualquer factor de discriminação, nomeadamente raça, género ou religião;

h) A defesa e a dinamização do princípio de que a representação dos homens e das mulheres nos órgãos ou estruturas de decisão deve ser equilibrado a fim de se atingir uma verdadeira parceria entre os dois sexos;

i) Promoção da formação cultural, profissional e sindical dos representados pelos sindicatos e associações profissionais filiados;

j) A participação na elaboração de legislação laboral tomando assento nos organismos de gestão ou de intervenção participada pelos trabalhadores, nos termos estabelecidos por lei, e exigir dos poderes públicos o cumprimento de todas as normas ou a adopção de todas as medidas que lhes digam respeito, nomeadamente as convenções e recomendações da Organização Internacional de Trabalho — OIT.

### CAPÍTULO III

#### Dos objectivos

##### Artigo 11.º

###### Objectivos

A FEPECI tem por objectivos a convergência de actuação dos sindicatos e associações profissionais filiados, sem fins lucrativos, dos profissionais da educação, ensino, cultura, investigação e formação profissional e visa essencialmente:

a) Defender, pelos meios legais, os direitos, deveres e expectativas dos profissionais da educação, ensino, cultura, da investigação e da formação profissional;

b) Coordenar a unidade de acção dos sindicatos e associações profissionais que integram a FEPECI;

c) Promover as iniciativas julgadas necessárias e convenientes para a melhoria das condições de trabalho e formação profissional, bem como da situação social e cultural dos profissionais da educação, ensino, cultura e investigação;

d) Promover as acções de cooperação e solidariedade nacional e internacional com todas as organizações de princípios democráticos que representem os interesses e as expectativas dos profissionais da educação, ensino, cultura e investigação, tendo por meta o progresso social e a melhoria das condições de trabalho;

e) Defender os princípios básicos dos direitos do homem e do cidadão, bem como das suas organizações representativas;

f) Defender, em todas as instâncias de consulta dos órgãos do Estado ou de concertação social, os objectivos e princípios fundamentais dos seus associados;

g) Associar-se ou cooperar com organizações cuja actividade seja do interesse dos filiados.

### CAPÍTULO IV

#### Das competências

##### Artigo 12.º

###### Competências

À FEPECI compete, nomeadamente:

1) Coordenar, dirigir e dinamizar a actividade sindical ao nível dos sectores que representa, assegurando uma estreita colaboração entre os filiados;

2) Negociar com o Governo e com quaisquer entidades públicas ou privadas todas as questões de preocupação conjunta dos sindicatos e associações profissionais filiados na FEPECI;

3) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho em nome dos sindicatos e associações profissionais filiados na FEPECI;

4) Negociar e celebrar acordos e protocolos com entidades públicas ou privadas que possibilitem o acesso a bens e serviços fornecidos por essas entidades em condições especiais;

5) Representar os sindicatos e associações profissionais filiados na definição das opções do Plano e do Orçamento do Estado destinadas aos sectores da educação, ensino, cultura, investigação, formação profissional e assistência social;

6) Negociar, no âmbito dos órgãos de concertação social, os montantes a incluir no Orçamento do Estado destinados à recuperação salarial anual face à inflação, garantindo a estabilidade do poder de compra dos profissionais da educação, ensino, cultura, investigação e formação profissional;

7) Pronunciar-se, junto dos órgãos do poder central, regional e autárquico, acerca das questões relativas à melhoria da situação laboral, sócio-profissional e cultural dos filiados;

8) Fiscalizar a aplicação das normas legislativas, da regulamentação do trabalho e demais legislação laboral;

9) Propor a alteração ou a revogação da legislação cujo conteúdo e normas de aplicação sejam contrárias aos direitos, deveres e interesses dos profissionais da educação, ensino, cultura, investigação e formação profissional;

10) Participar nos conselhos de âmbito consultivo que definam as grandes orientações e opções da política educativa, científica, cultural e social;

11) Definir as formas e processos de cooperação e solidariedade nacional e internacional.

##### Artigo 13.º

###### Competências estatutárias dos filiados

1 — Os sindicatos e associações profissionais que se integram na FEPECI mantêm as suas competências estatutárias que digam respeito aos profissionais da educação, ensino, cultura, investigação e formação profissional que representam, salvo delegação expressa na FEPECI.

2 — Em situações específicas, as competências da FEPECI podem ser delegadas pela assembleia federativa em um ou vários dos sindicatos ou associações profissionais que a compõem.

### CAPÍTULO V

#### Dos membros da FEPECI

##### Artigo 14.º

###### Filiação

Podem ser membros de pleno direito da FEPECI os sindicatos e as associações profissionais da educação, ensino, cultura, investigação e formação profissional que se identifiquem com os princípios, objectivos e estrutura orgânica da FEPECI.

### Artigo 15.º

#### Pedido de filiação

1 — A adesão dos sindicatos ou das associações profissionais far-se-á a seu pedido.

2 — O pedido de filiação será dirigido ao presidente da direcção executiva da FEPECI e deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;

b) Exemplar dos estatutos do sindicato;

c) Declaração formal de que está de acordo com os objectivos e princípios fundamentais da FEPECI.

### Artigo 16.º

#### Aceitação ou recusa do pedido de aceitação

1 — A direcção executiva pronuncia-se sobre os pedidos de filiação, no prazo máximo de 90 dias contados a partir da data de apresentação do referido pedido, remetendo a decisão à assembleia federativa para ratificação posterior.

2 — A aceitação da filiação far-se-á por maioria qualificada de dois terços.

3 — Constitui motivo de recusa de pedido de filiação a filiação de qualquer organização cujos princípios sejam incompatíveis com os princípios da FEPECI.

4 — A deliberação que rejeite um pedido de filiação é obrigatoriamente submetida à apreciação da assembleia federativa na sua reunião ordinária imediata, que decide em última instância.

5 — Em caso de recusa do pedido de filiação, a direcção executiva informará o sindicato ou a associação profissional dos motivos que fundamentam a deliberação.

6 — Da decisão da assembleia federativa caberá recurso fundamentado para a assembleia federativa, a interpor no prazo de 15 dias a contar do conhecimento daquela deliberação, devendo esta solicitar previamente o parecer do conselho de jurisdição e fiscalização antes da apreciação do recurso.

### Artigo 17.º

#### Qualidade de membro filiado

Os sindicatos ou associações profissionais cujo pedido de filiação é aceite adquirem a qualidade de filiado, com todos os direitos e deveres inerentes, a partir do dia imediato ao da data de aceitação.

### Artigo 18.º

#### Direitos

São direitos dos sindicatos ou associações profissionais filiados na FEPECI:

1) Eleger e destituir os membros dos órgãos da FEPECI nos termos definidos nos presentes estatutos;

2) Participar coordenadamente com a direcção executiva da FEPECI na promoção da discussão, a nível nacional, de assuntos do interesse dos docentes, técnicos de educação, cultura e formação profissional, no âmbito dos objectivos da FEPECI;

3) Participar nas actividades da FEPECI, nomeadamente:

a) Na apresentação de propostas, preparação de documentos, formação e integração de círculos de estudo e investigação;

b) Na aplicação das deliberações tomadas nos órgãos competentes da FEPECI;

4) Ser informados regularmente da actividade dos diferentes órgãos da FEPECI;

5) Manter a sua própria autonomia no plano organizativo e em todas as questões não assumidas directamente pela FEPECI;

6) Solicitar o apoio da FEPECI na prossecução dos seus objectivos específicos de acção e de organização;

7) Recorrer para a assembleia federativa das decisões dos órgãos estatutários que contrariem os presentes estatutos ou os regulamentos por estes previstos ou lesem alguns dos seus direitos;

8) Exercer o direito de tendência.

### Artigo 19.º

#### Deveres

São deveres dos sindicatos ou associações profissionais filiados na FEPECI:

a) Pagar regularmente as quotizações;

b) Cumprir o disposto nos presentes estatutos e, ressaltado o direito à livre expressão, acatar as deliberações tomadas nos órgãos competentes da FEPECI;

c) Assegurar a efectiva participação dos seus dirigentes nos órgãos federativos;

d) Contribuir o melhor possível para o desenvolvimento do plano de acção da FEPECI;

e) Prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas pelos órgãos da FEPECI no exercício das suas competências;

f) Comunicar pontualmente à FEPECI qualquer alteração orgânica ou estatutária, sendo obrigatória a autorização da FEPECI deliberada por três quartos dos membros da direcção executiva em efectividade de funções no caso da alteração da natureza e âmbito do sindicato ou associação profissional filiado;

g) Informar previamente a FEPECI sobre o pedido de filiação em qualquer organização sindical, nacional ou estrangeira;

h) Garantir a divulgação nos seus boletins informativos, revistas ou jornais periódicos das actividades da FEPECI;

i) Identificar em todos os actos administrativos a sua filiação na FEPECI.

### Artigo 20.º

#### Perda da qualidade de membro filiado

1 — Perdem a qualidade de membros filiados os sindicatos ou associações profissionais que:

a) Requeiram, em carta registada com aviso de recepção, ao presidente da direcção executiva, a vontade de se desvincularem da FEPECI;

b) Deixem de pagar a quota por período superior a seis meses e que, depois de avisadas por escrito, não efectuem o pagamento no prazo de 30 dias a contar da data de recepção do aviso;

c) Tenham sido punidas com pena de expulsão.

2 — A decisão de perda da qualidade de membro filiado com fundamento na alínea *b*) do n.º 1 deste artigo compete à assembleia federativa, sob proposta da direcção executiva.

3 — A decisão de expulsão prevista na alínea *c*) do n.º 1 deste artigo compete à assembleia federativa, sob proposta da direcção executiva e após parecer do conselho de jurisdição e disciplina, a aprovar por maioria absoluta dos seus membros.

#### Artigo 21.º

##### Quotização

1 — A quotização devida em cada ano à FEPECI é calculada em função do número de associados dos sindicatos ou associações profissionais filiados e o valor da quota por associado é definido pela direcção executiva, ouvidas as direcções dos respectivos sindicatos ou associações profissionais filiados, sendo ratificado pela assembleia federativa.

2 — O montante calculado nos termos do n.º 1 é dividido em 12 prestações mensais iguais, pagando-se cada uma até ao dia 25 de cada mês do calendário.

3 — Em situações de excepção, a assembleia federativa, por proposta da direcção executiva, pode definir quotas extraordinárias e a distribuição do respectivo pagamento.

4 — A quotização de cada sindicato ou associação profissional pode ser revertida em serviços prestados, por deliberação da direcção executiva.

#### Artigo 22.º

##### Contratos de solidariedade

1 — No sentido de permitir a tomada de medidas conducentes à promoção da solidariedade, face a sindicatos ou associações profissionais filiados impossibilitados de proceder ao pagamento regular das quotizações, podem ser celebrados contratos de solidariedade com a FEPECI, elaborados e aprovados pela direcção executiva, após parecer do conselho de jurisdição e fiscalização.

2 — Dos contratos de solidariedade referidos no número anterior constarão obrigatoriamente a previsão de isenção total ou parcial de pagamento de quotização por parte dos sindicatos ou associações profissionais filiados, o respectivo prazo de duração, os compromissos assumidos pelos mesmos no que se refere a medidas de reestruturação sindical, de gestão económica e de reforço da organização sindical e as respectivas formas de acompanhamento da sua execução.

#### Artigo 23.º

##### Desvinculação

1 — Qualquer sindicato é livre de se desvincular, a todo o momento, da FEPECI.

2 — A desvinculação será provisória quando a sua notificação à direcção executiva da FEPECI não se faça acompanhar de documento comprovativo da sua necessária confirmação pelos órgãos competentes do sindicato e até à junção desse documento.

3 — A desvinculação provisória determina a suspensão imediata do mandato dos representantes do respectivo sindicato nos diversos órgãos da FEPECI e da representação daquele por esta.

4 — Considera-se de nenhum efeito a desvinculação provisória não confirmada nos 60 dias posteriores à notificação.

5 — Quando a desvinculação for definitiva ou em tal transformada, a desvinculação faz cessar o dever da quotização.

#### Artigo 24.º

##### Readmissão

Qualquer sindicato ou associação profissional filiado pode ser readmitido nas mesmas condições previstas para a filiação, salvo nos casos de expulsão, em que o pedido de readmissão tem de ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria absoluta dos membros da assembleia federativa, sob proposta da direcção executiva, ouvido o conselho de jurisdição e fiscalização.

#### Artigo 25.º

##### Infracções

As infracções aos presentes estatutos são apreciadas pelo conselho de jurisdição e fiscalização e a sua punição é proposta pelo mesmo à assembleia federativa, nos termos dos princípios disciplinares constantes do capítulo VII.

## CAPÍTULO VI

### Dos órgãos da Federação

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 26.º

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais da FEPECI são:

- a) A assembleia federativa;
- b) A mesa da assembleia federativa;
- c) A direcção executiva;
- d) O conselho de jurisdição e fiscalização.

#### SECÇÃO II

##### Da assembleia federativa

#### Artigo 27.º

##### Natureza, composição e representação

1 — A assembleia federativa é o órgão deliberativo máximo da FEPECI.

2 — A assembleia federativa é constituída pelos delegados eleitos para o efeito nos sindicatos e associações profissionais filiados e por delegados por inerência de funções em órgãos da FEPECI.

3 — Cada sindicato ou associação profissional filiado será representado por delegados indicados para esse fim e nos seguintes termos:

- a) 3 delegados por sindicato até 1000 sócios;
- b) 6 delegados por sindicato até 5000 sócios;
- c) 12 delegados por sindicato até 10 000 sócios;
- d) 24 delegados por sindicato com mais de 10 000 sócios.

4 — São delegados por inerência de funções os membros da mesa da assembleia federativa, da direcção executiva e do conselho de jurisdição e fiscalização.

5 — A eleição prevista no n.º 2 é feita, em cada sindicato filiado, por voto secreto, através de listas completas, e o apuramento dos resultados faz-se por recurso ao método de Hondt.

6 — As direcções dos sindicatos ou das associações profissionais filiados enviam à mesa da assembleia federativa as listas dos representantes previstos no n.º 2 deste artigo, as quais devem integrar tanto os elementos suplentes como os efectivos.

7 — A direcção executiva participa, sem direito a voto, em termos a definir no seu regulamento, nas reuniões da assembleia federativa.

#### Artigo 28.º

##### Competências da assembleia federativa

À assembleia federativa compete:

- a) Definir a linha de orientação e aprovar o programa de acção da Federação;
- b) Apreciar a actuação dos órgãos da Federação;
- c) Proceder à alteração dos estatutos, sob proposta da direcção executiva;
- d) Deliberar sobre a fusão, integração ou dissolução da FEPECI e do destino a dar aos bens existentes;
- e) Eleger a sua mesa da assembleia federativa, a direcção executiva e o conselho de jurisdição e fiscalização;
- f) Destituir os restantes órgãos, nos termos dos estatutos;
- g) Apreciar e votar o plano de actividades e o relatório e as contas do exercício apresentados pela direcção executiva;
- h) Aprovar o orçamento anual da FEPECI;
- i) Apreciar, discutir e votar os assuntos que lhe sejam submetidos pela direcção executiva ou pelo conselho de jurisdição e fiscalização;
- j) Regulamentar o exercício do direito de tendência nos termos legais;
- k) Deliberar sobre a alteração do símbolo e da bandeira;
- l) Ratificar o valor da quota por associado;
- m) Definir o valor das quotas extraordinárias;
- n) Aprovar o plano anual de actividades da FEPECI;
- o) Ratificar a decisão da direcção executiva sobre a filiação de sindicatos ou associações profissionais;
- p) Decidir sobre as propostas de expulsão e readmissão de sindicatos filiados que lhe sejam apresentadas pela direcção executiva;
- q) Decidir, em última instância, sobre a rejeição dos pedidos de filiação;
- r) Decidir relativamente aos conflitos de competências que surjam entre os órgãos sociais da FEPECI ou entre esta e os sindicatos ou associações profissionais filiados;
- s) Deliberar sobre a adesão da FEPECI a estruturas sindicais ou outras organizações nacionais ou internacionais;
- t) Analisar a política educativa do País e a acção reivindicativa desenvolvida pela FEPECI, aprovando, quando for caso disso, moções ou recomendações que sintetizem a análise realizada e que sirvam de referencial para a direcção executiva;
- u) Aprovar o seu regulamento, sob proposta do presidente;
- v) Solicitar ao conselho de jurisdição e fiscalização a realização de inquéritos e a instrução de processos disciplinares;

w) Aplicar as penas disciplinares e decidir dos recursos interpostos das decisões de quaisquer órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre aqueles órgãos, ouvido o conselho de jurisdição e fiscalização;

x) Deliberar sobre a proposta de fusão ou dissolução da FEPECI;

y) Exercer as demais competências previstas nos estatutos;

z) Declarar a greve e definir o âmbito de interesses a prosseguir através dela.

#### Artigo 29.º

##### Reunião da assembleia federativa

1 — A assembleia federativa reunirá em sessão ordinária até 31 de Março de cada ano para discutir e votar o relatório de contas da direcção executiva e o parecer do conselho de jurisdição e fiscalização relativo ao respectivo exercício anual.

2 — Reunirá em sessão extraordinária sempre que:

- a) A direcção executiva o considere necessário;
- b) A requerimento de, pelo menos, 30 % dos associados.

#### Artigo 30.º

##### Mesa da assembleia federativa

1 — A mesa da assembleia federativa é composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois suplentes dos secretários.

2 — A mesa da assembleia federativa é eleita de entre todos os associados dos sindicatos ou associações profissionais filiados na FEPECI, em lista conjunta, por votação secreta e maioritária.

3 — O vice-presidente assume as funções do presidente em caso de impedimento deste.

4 — O mandato da mesa será de quatro anos, podendo os seus membros ser reeleitos sem qualquer limitação.

#### Artigo 31.º

##### Competências da mesa da assembleia federativa

1 — Compete à mesa da assembleia federativa:

- a) Orientar os trabalhos de acordo com o regulamento aprovado;
- b) Elaborar as actas e submetê-las à aprovação na reunião seguinte.

2 — Compete, em particular, ao presidente da mesa:

- a) Convocar a assembleia federativa, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Presidir à assembleia federativa, tendo voto de qualidade em caso de empate;
- c) Elaborar e propor para aprovação o seu regulamento;
- d) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.

#### Artigo 32.º

##### Convocatória

A convocação da assembleia federativa é da competência do seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento:

- a) Da direcção executiva ou do seu presidente;
- b) Do conselho de jurisdição e fiscalização ou do seu presidente;



*b)* Das direcções dos sindicatos ou associações profissionais filiados, num mínimo de três;

*c)* As reuniões ordinárias da assembleia federativa são convocadas através de carta dirigida a cada um dos seus membros, e enviada com um mínimo de 15 dias de antecedência, indicando o dia, a hora do início e do encerramento, o local da reunião e a ordem de trabalhos;

*d)* As reuniões extraordinárias da assembleia federativa observam o disposto na alínea anterior, salvo no prazo da convocação, que pode ser reduzido para oito dias.

### Artigo 33.º

#### Horário

As reuniões da assembleia federativa terão início à hora marcada na convocatória com a presença da maioria dos delegados inscritos, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.

### Artigo 34.º

#### Votações

1 — As votações serão obrigatoriamente nominais, excepto tratando-se de eleições, que serão secretas, ou de deliberações sobre matéria de natureza processual.

2 — Não é permitido o voto por procuração.

### Artigo 35.º

#### Deliberações

As deliberações da assembleia federativa serão tomadas por maioria simples dos presentes, excepto os casos previstos nos presentes estatutos.

## SECÇÃO III

### Da direcção executiva

### Artigo 36.º

#### Natureza, composição e mandato

1 — A direcção é o órgão colegial executivo da FEPECI, composto por:

- a)* Um presidente;
- b)* Um vice-presidente por cada sindicato ou associação profissional até 1000 associados;
- c)* Dois vice-presidentes por cada sindicato ou associação profissional filiado até 5000 associados;
- d)* Três vice-presidentes por cada sindicato ou associação profissional filiado com entre 5000 a 10 000 associados;
- e)* Seis vice-presidentes por cada sindicato ou associação profissional filiado com mais de 10 000 associados;
- f)* Um secretário;
- g)* Um tesoureiro;
- h)* Um vogal por cada sindicato ou associação profissional filiado;
- i)* Um membro suplente por cada sindicato ou associação profissional filiado.

2 — O presidente é eleito em lista uninominal.

3 — Os membros da direcção executiva, efectivos e suplentes, são eleitos em lista completa de acordo com o

número anterior subscrita pelos sindicatos ou associações profissionais filiados.

4 — O presidente da direcção executiva pode delegar funções nos vice-presidentes sempre que considerar conveniente.

5 — Os presidentes ou secretários-gerais dos sindicatos ou associações sindicais filiados que não estejam incluídos nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *e)*, *f)*, *g)* e *h)* do n.º 1 são membros, por inerência, da direcção executiva.

6 — A duração do mandato dos membros da direcção é de quatro anos, podendo ser reeleitos sem qualquer limitação, mantendo-se plenamente em funções até à eleição e posse dos órgãos seguintes.

### Artigo 37.º

#### Competências

Compete à direcção executiva:

*a)* Dirigir e coordenar toda a actividade da FEPECI, de acordo com os estatutos e as deliberações emanadas pela assembleia federativa;

*b)* Dar execução às deliberações da assembleia federativa;

*c)* Elaborar e apresentar anualmente à assembleia federativa o plano de actividades e o orçamento, bem como o relatório e contas de cada ano;

*d)* Executar o plano de actividades, assim como as deliberações da assembleia federativa;

*e)* Representar a FEPECI em juízo e fora dele;

*f)* Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir o pessoal contratado para a prestação de serviços na FEPECI;

*g)* Aprovar os regulamentos internos necessários ao funcionamento dos serviços da FEPECI;

*h)* Elaborar as normas a que devem obedecer as execuções do símbolo e da bandeira e submetê-las à aprovação da assembleia federativa;

*i)* Preparar os pareceres que fundamentam a decisão da assembleia federativa sobre a aceitação ou recusa de adesão de sindicatos ou de associações profissionais à FEPECI;

*j)* Solicitar ao conselho de jurisdição e fiscalização a instauração de processos disciplinares e à assembleia federativa a aplicação das sanções previstas nestes estatutos;

*k)* Requerer ao presidente da assembleia federativa a convocação dos respectivos órgãos;

*l)* Requerer ao presidente do conselho de jurisdição e fiscalização a convocação do referido conselho;

*m)* Requerer à assembleia federativa o recurso à greve ou a outras formas de acção no plano nacional;

*n)* Promover a constituição de grupos de trabalho e círculos de estudo, coordenando a sua actividade, bem como a realização de colóquios, congressos, seminários, conferências e encontros de carácter cultural que se considerem necessários para o desenvolvimento e reforço dos objectivos e princípios fundamentais da FEPECI;

*o)* Representar a FEPECI no âmbito de todas as suas competências definidas nos presentes estatutos;

*p)* Outorgar, por si próprio e em representação dos sindicatos ou associações sindicais filiados, as convenções colectivas de trabalho;

*q)* Participar, através de comissões constituídas para o efeito, nas reuniões negociais com o Governo e com as entidades patronais;

r) Propor à assembleia federativa quotizações extraordinárias, bem como a definição das suas condições de pagamento, por parte de cada sindicato ou associação profissional filiada;

s) Solicitar ao conselho de jurisdição e fiscalização a realização de inquéritos e a instrução de processos disciplinares;

t) Decidir sobre os pedidos de filiação de sindicatos, submetendo-os à ratificação da assembleia federativa;

u) Propor à assembleia federativa a expulsão de sindicatos ou associações profissionais filiados, com a devida fundamentação estatutária;

v) Propor e submeter à aprovação da assembleia federativa a actualização de quotas ordinárias e eventuais orçamentos extraordinários;

w) Elaborar, sob proposta do presidente, o relatório anual de actividades e as contas do exercício e submetê-los à assembleia federativa;

x) Requerer ao presidente da mesa da assembleia federativa a convocação da assembleia federativa, propondo-lhe a ordem de trabalhos;

y) Propor à assembleia federativa a adesão a estruturas sindicais nacionais ou internacionais;

z) Assegurar ao presidente da mesa da assembleia federativa as condições logísticas e materiais necessárias ao seu trabalho, dentro dos condicionalismos orçamentais da FEPECI;

aa) Delegar no presidente as competências que lhe estão atribuídas;

bb) Elaborar a proposta de alteração dos estatutos a submeter à assembleia federativa;

cc) Elaborar e aprovar contratos de solidariedade nos termos do presentes estatutos;

dd) Propor à assembleia federativa a fusão, dissolução ou extinção da FEPECI;

ee) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.

#### Artigo 38.º

##### Reuniões

1 — A direcção executiva reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário por convocatória do respectivo presidente.

2 — A direcção executiva pode também reunir extraordinariamente ou a pedido de dois terços dos sindicatos ou associações profissionais filiados, os quais proporão a ordem de trabalhos da reunião.

#### Artigo 39.º

##### Convocatória

1 — As reuniões da direcção executiva serão convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de cinco dias, através de carta ou correio electrónico dirigido a cada um dos seus membros, indicando o dia, a hora de início e de encerramento, o local da reunião e a ordem de trabalhos.

2 — Em caso de urgência poderá ser convocada com 48 horas de antecedência.

#### Artigo 40.º

##### Horário

As reuniões da direcção executiva terão início à hora marcada na convocatória com a presença da maioria dos

delegados inscritos ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.

#### Artigo 41.º

##### Votações e deliberações

1 — A direcção executiva é um órgão de funcionamento colegial, respondendo os seus membros solidariamente perante a lei pelos actos praticados, no exercício das suas funções e perante a assembleia federativa.

2 — As deliberações deverão ser tomadas por maioria simples de votos desde que estejam presentes no acto de votação, pelo menos, três quartos dos elementos da direcção.

3 — Das reuniões será lavrada a respectiva acta.

#### Artigo 42.º

##### Competências do presidente

1 — O presidente é o primeiro nome da lista conjunta para a direcção executiva eleita pela assembleia federativa.

2 — Compete ao presidente:

a) Presidir às reuniões da direcção executiva e representá-lo perante a assembleia federativa e o conselho de jurisdição e fiscalização;

b) Designar o vice-presidente que o substitua nos seus impedimentos;

c) Propor a composição das comissões negociais necessárias ao bom desenvolvimento da actividade da FEPECI;

d) Coordenar toda a actividade da direcção executiva;

e) Representar a FEPECI em actos externos e organizações, podendo designar quem o substitua, cabendo-lhe, em representação da direcção executiva e no cumprimento das deliberações deste órgão ou das competências delegadas, assinar os documentos necessários;

f) Convocar as reuniões da direcção executiva e requerer a convocação da assembleia federativa nos termos dos presentes estatutos;

g) Solicitar o exercício do poder disciplinar consignado nos presentes estatutos;

h) Gerir os recursos humanos da FEPECI;

i) Apresentar à direcção executiva a proposta de plano anual de actividades e o orçamento, assim como o relatório anual de actividades e as contas do exercício.

3 — Os membros da direcção executiva cessam o seu mandato sempre que haja algum impedimento eventual ou definitivo, sendo substituídos pelo sindicato ou associação profissional filiada que os elegeu, no prazo máximo de 30 dias.

4 — O mandato dos membros da direcção executiva é de quatro anos, podendo ser sucessivamente reeleitos para o cargo.

#### Artigo 43.º

##### Alterações na composição da direcção

1 — Sempre que haja mudanças nos órgãos dirigentes dos sindicatos que possuem representação na direcção executiva, elas deverão ser comunicadas à direcção nos termos da alínea e) do artigo 18.º dos presentes estatutos.

2 — Os membros da direcção executiva permanecerão em funções até ao termo do mandato, independentemente

dos resultados eleitorais nos diversos sindicatos ou associações profissionais filiados, salvo se a requerimento do sindicato ou associação profissional a que pertençam for tomada decisão contrária por dois terços dos membros efectivos.

3 — No caso de cessação de funções aprovada nos termos do número anterior, ou da demissão de qualquer dos seus membros, a direcção do respectivo sindicato ou associação profissional filiado poderá substituir os seus representantes na direcção executiva, mediante proposta a ser ratificada na próxima assembleia federativa.

#### Artigo 44.º

##### Assinaturas

Para que a FEPECI fique obrigada, designadamente em operações bancárias, são necessárias duas assinaturas de membros da direcção, sendo uma delas a do presidente ou em quem este expressamente delegar.

#### SECÇÃO VI

##### Do conselho de jurisdição e fiscalização

#### Artigo 45.º

##### Natureza, composição e mandato

1 — O conselho de jurisdição e fiscalização é o órgão de fiscalização, de controlo e regulador de conflitos da FEPECI.

2 — O conselho de jurisdição e fiscalização é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, oriundos, sempre que possível, de sindicatos ou associações profissionais filiados diferentes.

3 — O presidente do conselho de jurisdição é o primeiro candidato da lista mais votada em assembleia federativa.

4 — O mandato do presidente tem a duração de quatro anos.

#### Artigo 46.º

##### Reuniões e deliberações

1 — O conselho de jurisdição e fiscalização reúne a convocatória do seu presidente.

2 — O conselho de jurisdição e fiscalização reúne ordinariamente para elaborar pareceres sobre o plano de actividades, o orçamento, o relatório e contas da FEPECI ou sobre regulamentos a aprovar pela assembleia federativa, sob proposta da direcção executiva.

3 — O conselho de jurisdição e fiscalização reúne extraordinariamente sempre que solicitado pelo secretário-geral ou pelo presidente da mesa da assembleia federativa.

4 — O conselho de jurisdição e fiscalização delibera por maioria simples de votos, não podendo deliberar se não estiverem presentes ao acto, pelo menos, dois terços dos seus membros.

5 — As deliberações e pareceres do conselho de jurisdição e fiscalização serão comunicados aos membros da direcção executiva da FEPECI.

#### Artigo 47.º

##### Competências

1 — Compete ao conselho de jurisdição e fiscalização:

a) Dar parecer sobre o plano de actividade, o orçamento e o relatório e contas apresentados pela direcção executiva;

b) Realizar inquéritos e proceder à instrução de processos disciplinares ou outros, propondo à assembleia federativa ou à direcção executiva o respectivo procedimento;

c) Verificar a regularidade das designações dos sindicatos ou das associações profissionais para os vários cargos e funções consignados nos presentes estatutos;

d) Apresentar à assembleia federativa ou à direcção executiva as sugestões e propostas que entenda de interesse para a FEPECI;

e) Elaborar pareceres e recomendações sobre os casos omissos nos estatutos;

f) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos presentes estatutos ou por deliberação dos outros órgãos da FEPECI.

2 — No exercício das suas competências, os elementos submetidos a parecer do conselho de jurisdição e fiscalização deverão ser decididos no prazo máximo de 15 dias.

3 — Os membros do conselho de jurisdição e fiscalização podem ser substituídos, temporariamente, nas suas funções por outros membros designados pelo seu sindicato desde que sejam portadores de habilitação académica inerente ao desempenho das competências exaradas nos presentes estatutos.

4 — Os membros do conselho de jurisdição e fiscalização são membros por inerência da assembleia federativa da FEPECI sem direito a voto.

#### CAPÍTULO VII

##### Do regime disciplinar

#### Artigo 48.º

##### Sanções disciplinares

1 — Os sindicatos ou as associações profissionais da FEPECI podem incorrer em sanções disciplinares sempre que:

a) Não cumpram os estatutos da FEPECI;

b) Não acatem as deliberações tomadas pelos órgãos competentes de acordo com os presentes estatutos;

c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos da FEPECI e dos profissionais da educação, ensino, cultura, investigação e formação profissional.

2 — Os membros dos órgãos da FEPECI ficam sujeitos ao mesmo regime disciplinar aplicável aos sindicatos e associações profissionais da FEPECI.

#### Artigo 49.º

##### Poder disciplinar

O poder disciplinar reside na assembleia federativa, que é o órgão competente para dirimir os conflitos entre os órgãos da FEPECI e aplicar as penas disciplinares aos sindicatos ou associações profissionais filiados.

#### Artigo 50.º

##### Penas disciplinares

1 — Aos filiados membros da FEPECI podem ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes penas disciplinares:

a) Repreensão por escrito;

b) Suspensão até 180 dias;

- c) Demissão;
- d) Expulsão.

2 — Incorrem na pena de repreensão por escrito os filiados ou os membros dos órgãos da FEPECI que, injustificadamente, não cumpram algum dos deveres estabelecidos no artigo 18.º dos presentes estatutos.

3 — Incorrem na pena de suspensão os filiados ou os membros dos órgãos da FEPECI que reincidam na infracção prevista no número anterior.

4 — Incorrem na pena de demissão ou de expulsão os filiados ou os membros dos órgãos da FEPECI que:

- a) Violem dolosa e gravemente os estatutos;
- b) Não acatem as deliberações dos órgãos estatutários da FEPECI;
- c) Praticarem actos contrários aos princípios do sindicalismo democrático contidos nos estatutos da FEPECI e, nomeadamente, na sua declaração de princípios.

#### Artigo 51.º

##### Instrução do processo disciplinar

1 — O processo disciplinar que se inicia pela nota de culpa será antecedido, quando tal se mostre necessário, por inquérito de duração não superior a 30 dias.

2 — A nota de culpa deve conter a descrição precisa e completa dos factos imputados ao arguido, com indicação de pena ou penas aplicáveis; será deduzido por escrito e notificado ao infractor mediante entrega, contra recibo, de cópia integral ou remessa por correio registado com aviso de recepção.

3 — O arguido produzirá a sua defesa por escrito, no prazo de 10 dias úteis contados da notificação, oferecendo as provas que considere necessárias à descoberta da verdade.

4 — As testemunhas não excederão três por cada facto.

5 — A decisão será tomada nos 20 dias subsequentes ao termo do prazo referido no n.º 3.

6 — A decisão será notificada ao arguido, observando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2, e sendo posteriormente comunicada à direcção executiva.

#### Artigo 52.º

##### Garantia de defesa

1 — Nenhuma pena pode ser aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo pelo conselho de jurisdição e fiscalização.

2 — Instaurado o processo, será enviada ao arguido, por carta registada com aviso de recepção, nota de culpa discriminando os factos de que é acusado e indicando as normas violadas.

3 — O arguido poderá contestar por escrito a nota de culpa no prazo de 20 dias após a recepção da carta registada e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento da verdade, bem como apresentar testemunhas no prazo de 10 dias.

4 — A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos.

#### Artigo 53.º

##### Prescrição

A iniciativa do procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias após os factos serem conhecidos, salvo por factos que constituam, simultaneamente, ilícito penal.

## CAPÍTULO VIII

### Das organizações associadas à Federação

#### Artigo 54.º

##### Direito de cooperação

Podem associar-se à Federação outras associações sindicais ou organizações profissionais, científicas e culturais, comissões e grupos de estudo nacionais e internacionais que desenvolvam actividades na área da educação, ensino, cultura, investigação e formação profissional:

- a) O acordo de cooperação concede às organizações associadas a qualidade de organização filiada na FEPECI;
- b) O disposto na alínea anterior será aprovado em assembleia federativa, sob proposta da direcção executiva;
- c) A assinatura de protocolos de acordo é da responsabilidade da direcção executiva com ratificação da assembleia federativa.

## CAPÍTULO IX

### Dos fundos

#### Artigo 55.º

##### Fundos

Constituem fundos da FEPECI os provenientes das quotizações dos sindicatos ou associações profissionais filiados, das iniciativas organizadas pela FEPECI para o efeito e de doações, heranças e legados recebidos de quaisquer entidades, desde que em condições que não comprometam a independência da FEPECI.

## CAPÍTULO X

### Da fusão, dissolução ou extinção da Federação

#### Artigo 56.º

##### Fusão, dissolução ou extinção

1 — A convocatória da assembleia federativa que tenha por fim deliberar sobre a fusão, dissolução ou extinção da FEPECI terá de ser publicada com a antecedência mínima de 90 dias.

2 — A fusão, dissolução ou extinção da FEPECI só poderá ser deliberada em reunião de assembleia federativa expressamente convocada para o efeito.

3 — A decisão relativa à fusão, dissolução ou extinção da FEPECI terá de ser tomada por três quartos dos delegados presentes.

#### Artigo 57.º

##### Liquidação e destino do património

1 — A proposta de dissolução tem de definir objectivamente os termos em que esta se processa, não podendo, em caso algum, os bens da FEPECI serem distribuídos pelos filiados.

2 — No caso de dissolução ou extinção, os bens da FEPECI devem ser atribuídos a entidades sem fins lucrativos.

## CAPÍTULO XI

### Revisão dos estatutos

#### Artigo 58.º

##### Alteração dos estatutos

A alteração total ou parcial dos estatutos é da competência da assembleia federativa, sob proposta da direcção executiva.

## CAPÍTULO XII

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 59.º

##### Casos omissos/dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela assembleia federativa.

#### Artigo 60.º

##### Eleição dos órgãos sociais

1 — Com a aprovação dos presentes estatutos pela assembleia federativa deverão ser, simultaneamente, eleitos todos os órgãos da FEPECI nele previstos.

2 — Após a eleição, o presidente da mesa da assembleia federativa dará posse a todos os órgãos sociais, que entram de imediato em funções.

#### Artigo 61.º

##### Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.

#### Artigo 62.º

##### Sindicatos/organizações fundadores

1 — Os sindicatos fundadores da FEPECI são:

Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação (SINAPE);

Associação Sindical de Professores Licenciados (ASPL);  
Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades (SPLIU).

2 — Têm possibilidade de se filiar na Federação todos os sindicatos, associações profissionais e outras organizações que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos.

## ANEXO I

(a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º)

### Regulamento de tendências

#### Artigo 1.º

##### Direito de organização

1 — Aos associados da FEPECI é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.

2 — O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva da assembleia federativa.

#### Artigo 2.º

##### Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social ou ideológica e subordinadas aos estatutos da FEPECI.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante da FEPECI, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos para a realização de alguns dos fins estatutários desta.

#### Artigo 4.º

##### Constituição

1 — A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da mesa da assembleia federativa, assinada pelos delegados que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e a qualidade de quem a representa.

2 — A comunicação referida no número anterior deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implementação e representação sindicais, traduzidos pelo número de trabalhadores filiados e pelo número de delegados ao congresso eleitos com o seu apoio.

#### Artigo 5.º

##### Reconhecimento

1 — Só serão reconhecidas as tendências que hajam feito eleger, com o seu apoio, pelo menos, 5% dos delegados à assembleia federativa da FEPECI.

2 — Os trabalhadores podem agrupar-se nos locais de trabalho, para efeitos eleitorais, em tendências.

#### Artigo 6.º

##### Representatividade

1 — A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em assembleia federativa.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o voto de cada associado é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

3 — Do mesmo modo, os titulares dos órgãos estatutários da FEPECI não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

#### Artigo 7.º

##### Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, na assembleia federativa, congresso ou fora dele.

Artigo 8.º

Deveres

1 — As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2 — Para realizar os fins da democracia sindical, devem, nomeadamente, as tendências:

a) Apoiar todas as acções determinadas pelos órgãos estatutários da FEPECI;

b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, acções de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;

c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;

d) Evitar quaisquer actos que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical democrático.

Registado em 6 de Julho de 2010, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 64, a fl. 131 do livro n.º 2.

**Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga passa a designar-se Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro — Alteração.**

Alteração aprovada em assembleia geral realizada no dia 12 de Junho de 2010 aos estatutos do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 12, de 30 de Junho de 1985.

Artigo 1.º

O Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados e que exerçam a sua actividade nos seguintes ramos:

- Construção civil e obras públicas;
- Sondagens e fundações;
- Gabinetes de projectos;
- Extracção e transformação de pedra, argila, saibro, areia;
- Cal e gessos;
- Indústria de madeiras, abate de árvores, serração, carpintaria, marcenaria, aglomerados e toda a produção e transformação de derivados de madeiras, importação e exportação;
- Fabricação e transformação de produtos de cimento, betão preparado e peças de betão;
- Cerâmica de construção, cerâmica decorativa, de revestimentos, pavimentos e afins;
- Materiais de construção;
- Transformação e colocação de vidro;
- Outros sectores ou profissões com estes correlacionados, desde que não representados por outros sindicatos.

Artigo 2.º

O Sindicato exerce a sua actividade no território a norte do rio Douro e é constituído por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

1 — O Sindicato reconhece e defende o princípio da liberdade sindical, que garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

2 — O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência, no seu seio, de diversas correntes de opinião político-ideológica, cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e de exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

3 — As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

4 — As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 13.º

Tem direito a filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade ou tenham a sua residência na área indicada no artigo 2.º dos presentes Estatutos.

Artigo 17.º

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixarem de exercer uma actividade profissional enquadrada nos sectores abrangidos pelo sindicato;
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

Artigo 23.º

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....

2 — .....

§ único. O Sindicato terá obrigatoriamente delegações em Braga, Barcelos, Vila Nova de Famalicão e Fafe, podendo ser abertas delegações noutras localidades, mediante deliberação da direcção do Sindicato.

Artigo 35.º

A duração do mandato dos membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 41.º

1 — A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária, de quatro em quatro anos, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 40.º

- 2 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 c) .....  
 d) .....  
 3 — .....  
 4 — .....

**Artigo 49.º**

1 — A direcção reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

- 2 — .....

**Artigo 71.º**

*(Eliminado.)*

**Artigo 72.º**

1 — O Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro adopta o símbolo anexo aos Estatutos.

- 2 — .....

O Presidente da Assembleia Geral, *(Assinatura ilegível.)*

Registados em 9 de Julho de 2010, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 63, a fl. 131 do livro n.º 2.

**Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação — Alteração**

Estatutos aprovados em assembleia geral extraordinária, realizada em 29 de Abril de 2010.

**CAPÍTULO I**

**Da identificação do Sindicato**

**Artigo 1.º**

**Denominação e objecto**

O Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação, abreviadamente designado por SINAPE, é uma associação sindical, fundada em 29 de Março de 1939, que se rege pelos presentes estatutos, pela legislação em vigor e pelos regulamentos internos aprovados pelos órgãos estatutariamente competentes.

**Artigo 2.º**

**Âmbito e sede**

O SINAPE exerce a sua actividade em todo o território nacional e núcleos de docentes no estrangeiro e tem a sua sede em Lisboa, podendo ser criadas direcções regionais e sectoriais pela direcção nacional.

**Artigo 3.º**

**Natureza**

O SINAPE abrange todos os trabalhadores docentes e não docentes da educação, do ensino, da cultura e da investigação.

**Artigo 4.º**

**Sigla**

O Sindicato utiliza como sigla a palavra «SINAPE».

**Artigo 5.º**

**Símbolo, bandeira e hino**

1 — O SINAPE tem como símbolo um rectângulo ao baixo, de cor azul, com um círculo amarelo a cheio no canto superior direito, mais próximo do topo, e com a inscrição em maiúsculas brancas dos dizeres «SINAPE».

2 — A bandeira do SINAPE é formada por um rectângulo ao baixo de cor branca, tendo ao centro a sigla SINAPE, de cor azul. Por cima da sigla tem também, a cor azul, a designação «Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação» e, por baixo, com a mesma cor, a expressão «Fundado em 29 de Março de 1939».

3 — O hino do SINAPE é aprovado pela assembleia geral, mediante proposta da direcção nacional.

**CAPÍTULO II**

**Dos princípios e objectivos fundamentais**

**Artigo 6.º**

**Autonomia**

O SINAPE é uma organização autónoma e independente do Estado, do patronato, das confissões religiosas e dos partidos ou de outras associações de natureza política.

**Artigo 7.º**

**Sindicalismo democrático**

O SINAPE rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio directo e secreto dos órgãos estatutários e na participação dos seus associados em todos os aspectos da actividade sindical.

**Artigo 8.º**

**Direito de tendência**

1 — É garantido a todos os associados o direito de tendência.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os associados podem agrupar-se formalmente em tendências no respeito pelos seguintes princípios:

a) O SINAPE reconhece no seu seio a existência de diversas correntes de opinião político-ideológica, cuja organização é exterior ao movimento sindical, da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes;

b) As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos;

c) As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação, sem que esse direito possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado;

d) As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos diversos órgãos subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

3 — Só serão reconhecidas as tendências que demonstrem inequivocamente congregar, pelo menos, 5% dos associados do Sindicato.

4 — Os trabalhadores podem agrupar-se em tendências nos seus locais de trabalho.

### Artigo 9.º

#### Estrutura superior do movimento sindical

1 — O SINAPE reconhece respectivamente, a nível nacional e a nível internacional, a UGT (União Geral de Trabalhadores) e a CES (Confederação Europeia de Sindicatos) como centrais sindicais defensoras do sindicalismo democrático, livre e independente.

2 — O SINAPE reconhece igualmente a EI — IE (Internacional da Educação) como a estrutura que reúne a nível planetário todos os sindicatos de educadores e professores que lutam por dignificar cada vez mais a função docente e que perfilham também dos princípios do sindicalismo livre e democrático e o CSEE (Comité Sindical Europeu do Ensino) enquanto organização europeia da IE.

### Artigo 10.º

#### Solidariedade sindical

1 — O SINAPE luta ao lado de todas as organizações sindicais democráticas, nacionais e estrangeiras, empenhando-se na construção de um movimento sindical forte, livre e independente.

2 — Para o efeito, o SINAPE deve privilegiar formas de solidariedade e de cooperação com outras organizações sindicais representativas de profissionais da educação, do ensino, da cultura e da investigação.

3 — Para a realização dos seus fins sociais e estatutários, o SINAPE pode filiar-se ou associar-se em quaisquer organizações sindicais democráticas, nacionais ou internacionais.

4 — A efectivação do previsto no número anterior é obrigatoriamente objecto de deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção nacional.

### Artigo 11.º

#### Objectivos

São objectivos fundamentais do SINAPE:

a) Fortalecer, pela sua acção, os princípios do sindicalismo democrático definidos no artigo 7.º dos presentes estatutos;

b) Defender e promover firme e conscientemente a plena satisfação dos legítimos interesses sociais, profissionais, materiais e culturais dos seus associados;

c) Propor, negociar e outorgar livremente convenções colectivas de trabalho, segundo os princípios da boa-fé negociada e do respeito mútuo;

d) Promover a formação profissional e sindical de todos os trabalhadores, tendo em especial atenção os seus associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana, possuindo, para o efeito, um centro de formação profissional;

e) Apoiar e enquadrar pelas formas adequadas as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;

f) Prestar consultoria jurídica a cada um dos associados no domínio das relações de trabalho;

g) Participar na elaboração das leis do trabalho e da educação e nos organismos de gestão participada, nomeadamente nas escolas e noutros centros de educação e investigação científica, nos termos estabelecidos por lei, e exigir dos poderes públicos o cumprimento de todas as normas ou a adopção de todas as medidas que lhe digam respeito;

h) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os postos de trabalho dos associados;

i) Defender os direitos da terceira idade e das suas condições de vida, particularmente no que respeita aos associados aposentados;

j) Participar activamente no movimento cooperativo, de forma a proporcionar benefícios aos associados, como meio privilegiado de promover a solidariedade e a livre cooperação;

k) Cooperar para o desenvolvimento em favor de territórios, regiões e países em vias de desenvolvimento, em especial aos níveis do ensino e da investigação, com os países de língua oficial portuguesa;

l) Participar activamente no funcionamento das organizações nacionais e estrangeiras em que esteja filiado ou de que seja associado, dando execução às suas deliberações, salvo quando contrárias aos princípios e aos objectivos definidos nos presentes Estatutos.

## CAPÍTULO III

### Dos associados

#### Artigo 12.º

##### Qualidade de associado

1 — Podem inscrever-se como associados do SINAPE todos os trabalhadores referidos no artigo 3.º dos presentes estatutos, ainda que na situação de reforma, aposentação, licença ou invalidez e situação transitória de desemprego, desde que apresentem documento comprovativo.

2 — Podem, ainda, ser associados extraordinários do SINAPE os trabalhadores cujas propostas de admissão, devidamente fundamentadas, sejam aprovadas em assembleia geral, sob proposta da direcção nacional.

3 — Os associados transitoriamente no exercício de funções de Estado ou outras que constituam impedimentos ou incompatibilidades, designadamente de cargo de dirigente em serviço da administração central ou de membro dos órgãos executivos em regime de permanência dos municípios e das freguesias, mantêm a qualidade de associado.



4 — Enquanto se encontrar em uma das situações previstas no número anterior, o associado não pode exercer cargos sindicais ou de sua representação, devendo pedir a suspensão do cargo para que tenha sido eleito ou designado.

5 — A cidadania estrangeira não constitui impedimento à sindicalização.

#### Artigo 13.º

##### Associados honorários

1 — Os associados honorários, trabalhadores nacionais ou estrangeiros, a quem, pelo seu prestígio no sindicalismo livre e democrático ou pelo mérito e pelo empenho demonstrados na participação em actividades do SINAPE, tenha sido reconhecida como justa a concessão deste testemunho de consideração.

2 — A atribuição da categoria de associado honorário é da competência da assembleia geral, mediante proposta da direcção nacional.

3 — Os associados honorários não estão vinculados ao pagamento de quotas e não gozam do direito de voto na assembleia geral.

#### Artigo 14.º

##### Pedido de admissão

1 — O pedido de admissão como associado é dirigido à direcção nacional, em impresso de modelo próprio fornecido para o efeito, acompanhado de uma fotografia e de uma declaração do exercício da profissão, ou da situação prevista nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º

2 — A direcção nacional analisa, no prazo máximo de 15 dias úteis, o pedido de admissão como associado, considerando-se o mesmo tacitamente aceite se naquele prazo nada for comunicado em contrário.

#### Artigo 15.º

##### Consequência do pedido de admissão

O pedido de admissão implica para o trabalhador a aceitação dos princípios do sindicalismo democrático e dos estatutos do SINAPE.

#### Artigo 16.º

##### Unicidade da inscrição

Sob pena de recusa de admissão ou da expulsão de associado, previstas no artigo 17.º e na alínea e) do n.º 1 do artigo 26.º destes estatutos, não é aconselhável aos associados do SINAPE a filiação, em função da mesma actividade profissional, em outro sindicato ou associação sindical.

#### Artigo 17.º

##### Recusa de admissão

1 — A direcção nacional pode recusar o pedido de admissão como associado se tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados pelo interessado ou tiver conhecimento de estar o interessado associado em outro sindicato ou em associação sindical em função da mesma actividade profissional.

2 — Da recusa do pedido de admissão como associado deve o interessado ser notificado pela direcção nacional, por carta registada com aviso de recepção, no prazo de 15 dias úteis, com a indicação dos motivos que fundamentaram a deliberação.

3 — Da deliberação da recusa de admissão como associado cabe recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da recepção da notificação.

4 — A assembleia geral deliberará sobre o recurso na sua primeira reunião ordinária ou extraordinária.

#### Artigo 18.º

##### Direitos dos associados

São direitos dos associados:

a) Beneficiar dos direitos consignados nos presentes Estatutos ou deles decorrentes;

b) Tomar parte e votar nas assembleias gerais;

c) Eleger ou ser eleito para os órgãos sociais e demais órgãos e cargos de representação sindical, nas condições, nos termos, na forma e nos limites fixados pelos presentes Estatutos, no regulamento eleitoral e na lei;

d) Participar livremente na actividade sindical, segundo os princípios e as normas estatutárias;

e) Beneficiar de todos os serviços e regalias organizados ou convencionados pelo SINAPE ou por entidades suas associadas ou participadas, na defesa dos seus interesses;

f) Ser informado regularmente sobre assuntos relacionados com o seu sector de actividade ou âmbito profissional;

g) Ser consultado sobre assuntos relacionados com o seu sector de actividade ou âmbito profissional;

h) Recorrer para a assembleia geral das decisões dos órgãos estatutários que contrariem os presentes Estatutos ou lesem algum dos seus direitos.

#### Artigo 19.º

##### Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Cumprir os estatutos e os regulamentos do SINAPE;

b) Cumprir as deliberações dos seus órgãos estatutários representativos;

c) Pagar mensalmente a quota do Sindicato, admitindo-se a convenção de periodicidade diversa para o pagamento da mesma;

d) Participar nas actividades do SINAPE e das estruturas e entidades em que este participe;

e) Desempenhar com zelo os cargos para que for eleito no SINAPE ou em organizações sindicais para que, em representação do SINAPE, tenha sido eleito ou designado;

f) Divulgar e defender os princípios e objectivos fundamentais do SINAPE, promovendo a sua dignificação;

g) Comunicar à direcção nacional todos os casos de conflito com entidades patronais, bem como situações de violação da legislação do trabalho e dos direitos dos trabalhadores de que tenha conhecimento, por parte dessas entidades;

h) Comunicar dentro do prazo de 30 dias as alterações ocorridas na sua situação profissional, bem como a eventual mudança de residência;

i) Devolver o cartão de associado quando tenha perdido essa qualidade.

#### Artigo 20.º

##### Direitos e deveres dos associados honorários

Os associados honorários não estão vinculados ao pagamento de quotas, não podem ser eleitos para os órgãos sociais e não gozam do direito de voto na assembleia geral.

#### Artigo 21.º

##### Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado aqueles que:

a) Comunicarem, por escrito, à direcção nacional, com a antecedência de 30 dias, a vontade de se desvincularem do SINAPE;

b) Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, sem motivo justificado ou não aceite pela direcção nacional;

c) Tenham sido punidos com a pena de expulsão.

#### Artigo 22.º

##### Readmissão

1 — Os associados podem ser readmitidos num normal processo de admissão, excepto no caso previsto no número seguinte.

2 — Quando a perda de qualidade de associado tiver resultado da aplicação da pena de expulsão, o pedido de readmissão é apreciado e votado em assembleia geral sob proposta da direcção nacional, ouvido o conselho de jurisdição e disciplina.

### CAPÍTULO IV

#### Do regime disciplinar

#### Artigo 23.º

##### Poder disciplinar

1 — O poder disciplinar é exercido pelo conselho de jurisdição e disciplina.

2 — Compete ao conselho de jurisdição e disciplina proceder às verificações preliminares, elaborar a nota de culpa e receber a defesa, colher e apreciar as provas, deliberar sobre medidas disciplinares a aplicar e comunicá-las à direcção nacional ou propor a sua aplicação à assembleia geral nos casos em que os estatutos o determinem, remetendo-lhe, para o efeito, o respectivo processo.

3 — Das deliberações do conselho de jurisdição e disciplina cabe sempre recurso para a assembleia geral dentro de 10 dias úteis sobre a data da respectiva notificação.

4 — O recurso tem efeitos suspensivos e a sua apreciação terá obrigatoriamente lugar na primeira reunião da assembleia geral subsequente à data do recibo ou da interposição.

5 — A assembleia geral delibera, em última instância, devendo o recurso constar expressamente da acta da sessão em que for julgado.

#### Artigo 24.º

##### Processo disciplinar

1 — O processo disciplinar é antecedido por uma fase preliminar de averiguações, nunca superior a 30 dias úteis, a que se segue, se a ela houver lugar, o processo propriamente dito. O processo inicia-se com a apresentação da nota de culpa, da qual constará a descrição completa e específica dos factos imputados.

2 — A nota de culpa é sempre reduzida a escrito, entregando-se ao associado o respectivo duplicado, contra recibo, no prazo de oito dias úteis contados sobre a data da conclusão da fase preliminar. Não sendo possível proceder à entrega pessoal do duplicado da nota de culpa, este será remetido por correio registado com aviso de recepção.

3 — O arguido alegará a sua defesa, por escrito, dentro de 20 dias úteis contados sobre a data do recibo ou da recepção do aviso referido no número anterior, podendo requerer as diligências que repute necessárias à boa prova da verdade e apresentar até três testemunhas por cada facto.

4 — A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias úteis contados após o termo do prazo para apresentação da defesa.

5 — O prazo referido no número anterior poderá ser prolongado até ao limite de novo período de 30 dias, quando o conselho de jurisdição e disciplina o considere necessário, ou até ao total de 90 dias, quando o julgamento seja da competência da assembleia geral.

6 — Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem que o associado seja notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinaram, por carta registada com aviso de recepção ou notificação pessoal.

7 — Com as necessárias adaptações, em tudo o que não contrarie os presentes estatutos, aplica-se subsidiariamente o Estatuto dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas (EDTEFP).

#### Artigo 25.º

##### Garantias de defesa

Nenhuma medida disciplinar pode ser aplicada sem que tenha sido instaurado o correspondente processo disciplinar, nos termos do artigo anterior.

#### Artigo 26.º

##### Medidas disciplinares

1 — Aos associados que violem conscientemente ou com negligência grosseira as normas estatutárias e regulamentares ou que desrespeitem por qualquer forma os princípios e objectivos fundamentais a que o SINAPE se propõe podem ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão de 31 a 90 dias;
- d) Suspensão de 91 a 180 dias;
- e) Expulsão.

2 — A graduação das medidas disciplinares deve atender aos seguintes critérios:

- a) Gravidade objectiva da infracção;
- b) Intencionalidade da conduta do infractor;

c) Repercussão da infracção na actividade do SINAPE e na sua imagem externa;

d) Existência de antecedentes disciplinares, devidamente comprovados.

3 — A aplicação das medidas disciplinares é da competência do conselho de jurisdição e disciplina, cabendo à assembleia geral deliberar em matéria de recurso.

#### Artigo 27.º

##### Recurso

1 — Das medidas disciplinares aplicadas pelo conselho de jurisdição e disciplina pode ser interposto recurso para a assembleia geral, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação.

2 — O recurso tem efeito suspensivo e a sua apreciação tem, obrigatoriamente, lugar na primeira reunião da assembleia geral subsequente à data da recepção da interposição.

3 — A assembleia geral delibera em última instância.

#### Artigo 28.º

##### Prescrição

A iniciativa do procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias após o conhecimento dos factos, salvo quando estes constituam, simultaneamente, ilícito penal.

### CAPÍTULO V

#### Da quotização

#### Artigo 29.º

##### Quota

1 — O valor da quota mensal a pagar pelos associados é estabelecida anualmente pela direcção nacional, mas nunca pode exceder 1 % do respectivo vencimento líquido.

2 — Exceptuam-se do disposto do número anterior os associados que se encontrem na situação de reforma, aposentação, licença ou invalidez, em que o quantitativo da quota mensal não pode exceder 0,5 % do respectivo vencimento líquido auferido.

3 — A cobrança das quotas faz-se através das entidades patronais, do sistema bancário e, excepcionalmente, por entrega directa nos serviços do Sindicato.

4 — Das quotas cobradas, uma percentagem a definir pela assembleia geral, sob proposta da direcção nacional, reverte a favor das direcções regionais do SINAPE.

#### Artigo 30.º

##### Isenção do pagamento de quotas

Estão isentos de pagamento de quotas os associados que, comprovadamente:

- Tenham suspensos os vencimentos;
- Se encontrem desempregados;
- Se encontrem no cumprimento do serviço militar ou de serviço cívico equivalente;
- Não recebam a remuneração devida ou tida como normal.

### CAPÍTULO VI

#### Dos órgãos do SINAPE

#### Artigo 31.º

##### Enumeração dos órgãos

1 — Os órgãos nacionais do SINAPE são:

- O presidente;
- A mesa da assembleia geral;
- A assembleia geral;
- O secretário-geral;
- A direcção nacional;
- A comissão executiva;
- O conselho fiscalizador de contas;
- O conselho de jurisdição e disciplina.

2 — Os órgãos regionais do SINAPE são:

- As direcções regionais;
- As direcções das comunidades portuguesas.

3 — A organização sindical de base é constituída por:

- Núcleos sindicais;
- Delegados sindicais.

#### Artigo 32.º

##### Eleição dos órgãos estatutários

A eleição dos órgãos do SINAPE é realizada em assembleia geral, por voto directo e secreto, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral.

#### SECÇÃO I

##### Do presidente do SINAPE

#### Artigo 33.º

##### O presidente do SINAPE

O presidente do SINAPE é o presidente da assembleia geral.

#### Artigo 34.º

##### Competências do presidente do SINAPE

1 — Compete, em especial, ao presidente do SINAPE:

- Representar o SINAPE nos actos de maior dignidade, quando solicitado pela direcção nacional;
- Integrar, a convite da direcção nacional, as representações do SINAPE, de carácter não executivo, junto das entidades oficiais ou de outras, nacionais ou estrangeiras;
- Participar, quando o entender, nas reuniões da direcção nacional ou de outros órgãos do SINAPE;
- Assinar as convocatórias e presidir à mesa da assembleia geral, tendo voto de qualidade;
- Conferir posse aos órgãos estatutários eleitos;
- Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas;
- Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão central ou de renúncia de um ou mais dos seus membros ou elementos.

2 — O presidente do SINAPE, sendo um órgão autónomo, não cairá em caso de demissão da maioria dos membros da mesa da assembleia geral.

#### Artigo 35.º

##### Competências dos outros membros da assembleia geral

1 — Compete aos vice-presidentes suprirem os impedimentos do presidente e coadjuvá-lo, assegurando o expediente.

2 — Compete aos secretários:

a) Coadjuvar o presidente em tudo o que for necessário para o bom funcionamento deste órgão e cumprimento das respectivas competências;

b) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos das convocatórias;

c) Elaborar os projectos de acta e todo o expediente;

d) Passar certidão das actas sempre que requerida.

3 — Se em alguma reunião não estiver presente a maioria dos membros da assembleia geral, são escolhidos, em primeiro lugar, para sua substituição, os membros suplentes.

Caso se verifique a necessidade de mais elementos, estes são escolhidos de entre os associados presentes.

## SECÇÃO II

### Da assembleia geral

#### Artigo 36.º

##### Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários, tendo o presidente voto de qualidade.

2 — Para a mesa da assembleia geral devem ser eleitos de dois a quatro suplentes.

#### Artigo 37.º

##### Eleição

A mesa da assembleia geral é eleita, nos termos dos Estatutos, pela assembleia geral, por escrutínio secreto, para um mandato de quatro anos, em lista conjunta com os outros órgãos estatutários do SINAPE.

#### Artigo 38.º

##### Convocatória

1 — A convocatória da mesa da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa.

2 — A convocatória deve ser enviada a todos os associados e publicada em pelo menos um dos jornais diários de circulação nacional.

3 — A convocatória deve ser afixada obrigatoriamente na sede nacional e nas sedes regionais do Sindicato.

4 — Da convocatória constará a ordem de trabalhos, data, hora e local de funcionamento.

5 — É vedado discutir e deliberar sobre assuntos não constantes da ordem de trabalhos.

6 — As deliberações sobre a alteração dos estatutos e associação com outros sindicatos, bem como sobre a filiação em federações, uniões ou confederações gerais de sindicatos, nacionais ou estrangeiros, só serão válidas quando tomadas por um mínimo de dois terços dos votantes, no pleno uso dos seus direitos.

7 — A deliberação sobre as matérias a que se refere a extinção só será válida quando tomada por um mínimo de dois terços dos votantes no pleno uso dos seus direitos.

8 — A assembleia geral é convocada com a antecedência mínima de 20 dias.

#### Artigo 39.º

##### Composição da assembleia geral

A assembleia geral é composta por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sindicais e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.

#### Artigo 40.º

##### Funcionamento

1 — As reuniões da assembleia geral funcionam à hora marcada com a presença da maioria dos associados, ou passada meia hora, com qualquer número de associados.

2 — A mesa da assembleia geral deve lavrar em livro próprio as actas das reuniões.

#### Artigo 41.º

##### Competências da assembleia geral

São da exclusiva competência da assembleia geral as seguintes matérias:

a) Eleger, por escrutínio secreto, o presidente, a mesa da assembleia geral, o secretário-geral, a direcção nacional, a comissão executiva, o conselho fiscalizador de contas e o conselho de jurisdição e disciplina;

b) Aprovar e alterar os estatutos;

c) Apreciar a actividade do SINAPE relativamente a todos os órgãos e instâncias;

d) Aprovar, sob proposta da direcção nacional, a associação com outros sindicatos, bem como sobre a filiação em federações, uniões ou confederações gerais de sindicatos, nacionais ou estrangeiros;

e) Deliberar sobre a dissolução ou fusão do Sindicato, nos termos estatutários;

f) Aprovar o regulamento interno e o regulamento eleitoral;

g) Aprovar, até 30 de Novembro, o plano de actividades e o orçamento anual e, até 31 de Março, o relatório e contas do exercício findo, mediante parecer do conselho fiscalizador de contas;

h) Resolver em última instância os diferendos entre os órgãos do Sindicato e os associados, podendo nomear comissões de inquérito que a habilitem à tomada de deliberações;

i) Deliberar sobre a readmissão de associados a quem tenha sido aplicada a medida disciplinar de expulsão;

j) Eleger comissões provisórias necessárias à substituição de órgão ou órgãos, bem como dos que hajam maioritariamente renunciado ao cargo;

k) Conceder autorização à direcção nacional para contrair empréstimos e adquirir bens imóveis;

l) Declarar greve por período superior a um dia, sob proposta da direcção nacional;

m) Aprovar o hino do SINAPE;

n) Aprovar a atribuição da qualidade de associado honorário, mediante proposta apresentada pela direcção nacional;

o) Apreciar, aprovar e alterar a criação de direcções regionais, sob proposta da direcção nacional, e proceder à eleição dos respectivos órgãos;

p) Deliberar a aprovação ou extinção de órgãos sociais de apoio;

q) Ratificar a composição do conselho científico;

r) Aprovar o regulamento de tendência, sob proposta da direcção nacional;

s) Funcionar como instância de recurso em matéria de natureza disciplinar.

#### Artigo 42.º

##### Reunião da assembleia geral

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até ao dia 31 de Março, para examinar e votar anualmente o relatório e contas da direcção nacional e o parecer do conselho fiscalizador de contas e apreciar e deliberar sobre o projecto de orçamento anual apresentado pela direcção nacional.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos em que estatutariamente se exige maioria qualificada, ou se existir imperativo legal nesse sentido.

3 — Reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa, a requerimento da direcção nacional ou a requerimento de um mínimo de 10% ou 200 associados no gozo dos seus direitos.

4 — A assembleia geral eleitoral realiza-se de quatro em quatro anos para eleger os órgãos estatutários do SINAPE e as direcções regionais.

#### SECÇÃO III

##### Da direcção nacional

#### Artigo 43.º

##### Secretário-geral

1 — O secretário-geral é eleito em lista uninominal pela assembleia geral.

2 — O candidato a secretário-geral obriga-se a apresentar e subscrever listas completas de candidatura a todos os órgãos.

#### Artigo 44.º

##### Competências do secretário-geral

Compete, em especial, ao secretário-geral:

a) Presidir, com direito a voto de qualidade, à direcção nacional e à sua comissão executiva;

b) Coordenar as actividades do Sindicato;

c) Distribuir pelouros pelos membros da direcção nacional e da sua comissão executiva;

d) Superintender na execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações da assembleia geral;

e) Representar o Sindicato em todos os actos, nomeadamente, em juízo, perante entidades privadas, públicas ou administrativas, bem como nas organizações nacionais e internacionais;

f) Designar, nas suas faltas ou impedimentos, o seu substituto legal;

g) Gerir os recursos humanos, despachar os assuntos correntes e submetê-los a ratificação da omissão executiva, na sua primeira reunião;

h) Convocar ordinária e extraordinariamente a direcção nacional;

i) Coordenar as reuniões da direcção nacional, com direito a voto de qualidade;

j) Apoiar o funcionamento das direcções regionais e das delegações das comunidades portuguesas no estrangeiro, podendo, sempre que o considerar necessário, reunir os respectivos órgãos, convocando-os para o efeito;

k) Propor à direcção nacional a designação de um coordenador e de um vice-coordenador para cada direcção regional;

l) Despachar os pedidos normais de inscrição e de demissão dos associados;

m) Acompanhar as acções da direcção nacional e das direcções regionais do Sindicato;

n) Dar posse aos membros das comissões criadas nos termos do regulamento interno.

#### Artigo 45.º

##### Competências do tesoureiro

1 — O tesoureiro é designado, em reunião da direcção nacional, sob proposta do secretário-geral, de entre os membros efectivos.

2 — O tesoureiro, em conjunto com o secretário-geral, é o responsável pela gestão dos fundos correntes do Sindicato de acordo com o orçamento anual.

3 — São competências do tesoureiro:

a) Elaborar o balancete mensal das contas do SINAPE e apresentá-lo em reunião da direcção nacional, conjuntamente com a lista mensal de desconto bancário dos associados e dos extractos dos movimentos de conta;

b) Apresentar as contas do exercício e o orçamento anuais à direcção nacional e ao conselho fiscalizador de contas.

#### Artigo 46.º

##### Composição e eleição da direcção nacional

1 — A direcção nacional é o órgão executivo máximo do SINAPE.

2 — A direcção nacional do SINAPE é um órgão colegial composto por 67 membros efectivos e, pelo menos, 5 suplentes.

3 — A direcção nacional é constituída por:

a) A direcção nacional, obrigatoriamente encabeçada pelo secretário-geral;

b) As direcções regionais referidas no artigo 63.º

4 — A direcção nacional e as direcções regionais são eleitas em assembleia geral, por escrutínio secreto, para um mandato de quatro anos, em lista conjunta com os outros órgãos estatutários do SINAPE, por maioria simples dos votos dos membros presentes.

5 — O primeiro elemento da lista é obrigatoriamente o secretário-geral, que assumirá as funções de presidente da direcção nacional.

6 — A direcção nacional deve assegurar a organização e representação do Sindicato a nível nacional, regional, local e internacional.

7 — As direcções regionais são responsáveis pela gestão dos fundos e pela organização e funcionamento do Sindicato a nível regional, de acordo com as decisões da assembleia geral e da direcção nacional.

8 — Os coordenadores das direcções regionais fazem parte, por inerência, da direcção nacional.

9 — Os membros da direcção nacional respondem solidariamente pelos actos praticados durante o mandato para que tenham sido eleitos.

10 — Os membros suplentes podem substituir os membros efectivos, por impedimento destes, em termos a definir em regulamento interno.

11 — A substituição por demissão, renúncia ou suspensão do mandato deve ser comunicada ao presidente da mesa da assembleia geral, a quem compete analisar e deferir o respectivo pedido e ratificar a sua substituição.

#### Artigo 47.º

##### Funcionamento

1 — A direcção nacional funciona de acordo com as disposições constantes dos presentes estatutos e do regulamento interno a aprovar na primeira reunião da direcção nacional por maioria simples dos membros presentes, tendo o secretário-geral voto de qualidade, e a submeter posteriormente à assembleia geral.

2 — Na primeira reunião da direcção nacional, sob proposta do secretário-geral, são designados, de entre os membros efectivos, dois vice-secretários-gerais, um secretário e o tesoureiro, procedendo, também, à eleição dos membros que integram a comissão executiva. Esta eleição é, posteriormente, ratificada pela assembleia geral.

3 — O secretário-geral deve designar o vice-secretário-geral, que o substitui nas suas ausências e impedimentos.

4 — Para efeitos do número anterior, o regulamento interno deve prever a constituição e funcionamento das comissões necessárias ao bom funcionamento e à representação do SINAPE a nível nacional, regional, local e internacional.

5 — As comissões referidas no número anterior são constituídas obrigatoriamente por membros da direcção nacional do Sindicato.

6 — A comissão executiva é presidida pelo secretário-geral e, para além das competências expressamente previstas no artigo 51.º, poderá ainda ter outras competências que a direcção nacional entender delegar-lhe.

#### Artigo 48.º

##### Reunião da direcção nacional

1 — A direcção nacional reúne em sessão ordinária três vezes por ano, podendo reunir extraordinariamente

sempre que convocada pelo secretário-geral ou também a requerimento de, pelo menos, 20 % dos seus membros efectivos, e desde que convocada, no mínimo, com 48 horas de antecedência.

2 — A direcção nacional pode reunir de forma descentralizada ou de forma restrita, de acordo com o regulamento interno.

3 — As deliberações da direcção nacional são tomadas por maioria simples, tendo o secretário-geral voto de qualidade.

#### Artigo 49.º

##### Competências da direcção nacional

1 — Compete à direcção nacional:

a) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os estatutos e o regulamento interno e as deliberações da assembleia geral;

b) Assegurar a organização e a representação do SINAPE a nível nacional, regional, local e internacional, de acordo com os presentes estatutos e o regulamento interno, respondendo solidariamente pelos actos praticados durante o respectivo mandato perante a assembleia geral;

c) Aprovar o regulamento interno, bem como eventuais alterações, que serão submetidas à assembleia geral;

d) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos do Sindicato;

e) Acompanhar a situação político-sindical;

f) Discutir, negociar e assinar convenções colectivas de trabalho;

g) Decretar greve por período não superior a um dia e propor à assembleia geral a declaração de greve de duração superior a um dia;

h) Propor à assembleia geral a alteração dos Estatutos;

i) Aprovar as propostas de tabelas salariais;

j) Aprovar alterações das convenções colectivas de trabalho;

k) Admitir ou rejeitar a inscrição de associados, respeitando as normas estatutárias constantes nesta matéria;

l) Propor a admissão de associados honorários;

m) Elaborar e apresentar balancetes mensais ao conselho fiscalizador de contas;

n) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral, com o parecer do conselho fiscalizador de contas:

Até 31 de Março — o relatório e as contas do exercício findo;

Até 30 de Novembro — o projecto de plano de actividades e de orçamento para o ano económico seguinte;

o) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre que estes estatutariamente devam pronunciar-se e ainda outros que entenda ser conveniente a sua apreciação pela assembleia geral;

p) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores do SINAPE de acordo com as normas legais;

q) Verificar o cumprimento das disposições estatutárias sobre a eleição de delegados sindicais;

r) Propor à assembleia geral a filiação ou a associação do SINAPE em outras organizações sindicais democráticas, nacionais ou internacionais;

- s) Propor à aprovação da assembleia geral o hino do SINAPE;
- t) Deliberar sobre a perda da qualidade de associado;
- u) Propor a readmissão de associados;
- v) Propor à assembleia geral a aprovação do regulamento eleitoral;
- w) Propor a composição do conselho científico;
- x) Apresentar à assembleia geral um relatório sobre a actividade desenvolvida pelo SINAPE;
- y) Propor à assembleia geral o regulamento do exercício de tendência previsto no n.º 2 do artigo 8.º

2 — A direcção nacional do Sindicato pode delegar em comissões algumas das competências que lhe estão atribuídas nos presentes estatutos, definindo as orientações que devem ser observadas.

#### SECÇÃO IV

##### Da comissão executiva

#### Artigo 50.º

##### Composição

1 — A comissão executiva é eleita pela direcção nacional, sendo composta pelo secretário-geral e por um mínimo de quatro e um máximo de oito membros da direcção nacional.

2 — Os vice-secretários-gerais, o tesoureiro e o secretário são membros da comissão executiva, sendo considerados no cômputo máximo de membros da direcção nacional referido no número anterior.

#### Artigo 51.º

##### Competências

1 — A comissão executiva é o órgão executivo do SINAPE, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar a situação político-sindical;
- b) Definir as orientações para a negociação colectiva;
- c) Elaborar ou promover a elaboração dos regulamentos internos ou eleitorais ou orientações necessárias à boa organização dos serviços;
- d) Criar gabinetes ou departamentos especializados necessários ao bom funcionamento do SINAPE;
- e) Executar as deliberações da assembleia geral e da direcção nacional;
- f) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento anual;
- g) Administrar os recursos humanos, financeiros e patrimoniais do SINAPE e assegurar a gestão corrente, exercendo o poder disciplinar sobre os trabalhadores do Sindicato;
- h) Apreciar e aprovar o balancete mensal das direcções regionais;
- i) Prestar informação escrita aos associados acerca da actividade do SINAPE;
- j) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens e o ficheiro dos associados;
- k) Elaborar e enviar aos associados os instrumentos necessários ao exercício do voto por correspondência.

2 — À comissão executiva compete ainda exercer, por delegação da direcção nacional, as tarefas que lhe são próprias.

#### Artigo 52.º

##### Reuniões

A comissão executiva reúne uma vez por mês, ou sempre que necessário, por convocatória do secretário-geral.

#### Artigo 53.º

##### Responsabilidade dos membros da direcção nacional

1 — Os membros da direcção nacional respondem solidariamente pelas decisões desta perante a assembleia geral, excepto se tiverem lavrado voto de discordância na respectiva reunião.

2 — O SINAPE obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura do secretário-geral da direcção nacional ou, na sua falta ou impedimento, a do vice-secretário-geral por ele designado.

3 — Para obrigar o SINAPE em actos e contratos que envolvam responsabilidade financeira é necessária a assinatura conjunta do secretário-geral e a do tesoureiro, podendo este ser substituído por dois membros da comissão executiva.

#### Artigo 54.º

##### Do regulamento interno da direcção nacional

1 — O regulamento interno da direcção nacional é aprovado sob proposta do secretário-geral ou de pelo menos 20% dos seus membros em assembleia geral, ou em reunião de direcção por maioria simples.

2 — O regulamento interno deve estabelecer a forma de organização da direcção nacional de modo a assegurar a gestão corrente do Sindicato, a gestão e representação a nível nacional e em todos os sectores de ensino representados pelo SINAPE de carácter público, privado e cooperativo e nas organizações superiores em que se encontre filiado.

3 — Para efeitos do número anterior, o regulamento interno deve prever a constituição das comissões necessárias ao bom funcionamento da direcção nacional, estabelecendo para cada uma delas as respectivas competências, composição e mandato.

4 — O regulamento interno deve definir as grandes linhas de orientação da gestão dos fundos do Sindicato, o orçamento anual e as deliberações e orientações da assembleia geral.

5 — O regulamento interno deve definir a aprovação das contas e orçamento pela direcção nacional, bem como o plano de actividades, sob proposta do secretário-geral a submeter à aprovação da assembleia geral.

6 — O regulamento interno deve definir as reuniões de direcção nacional, nos termos estatutários, designadamente as reuniões de carácter restrito ou descentralizado.

7 — A direcção nacional pode proceder às alterações do regulamento interno, nos termos do n.º 1 deste artigo.

#### Artigo 55.º

##### Quórum da direcção nacional e da comissão executiva

1 — As deliberações da direcção nacional e da comissão executiva só são válidas estando presentes metade e mais um dos seus membros e são tomadas por maioria

simples dos presentes, sem prejuízo do voto de qualidade do secretário-geral.

## SECÇÃO V

### Do conselho fiscalizador de contas

#### Artigo 56.º

##### Composição e funcionamento

1 — O conselho fiscalizador de contas do SINAPE é composto por cinco membros: um presidente, dois vogais efectivos e dois membros suplentes.

2 — O conselho fiscalizador de contas só pode funcionar e deliberar com a maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

#### Artigo 57.º

##### Competências

1 — Compete ao conselho fiscalizador de contas:

- a) Examinar regularmente a contabilidade do SINAPE;
- b) Dar anualmente parecer sobre o relatório e contas apresentados pela direcção nacional;
- c) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da actividade dos órgãos;
- d) Garantir a existência e a manutenção de uma correcta e clara escrita contabilística.

2 — O conselho fiscalizador de contas deve lavrar e assinar em livro próprio as actas respeitantes a todas as reuniões.

#### Artigo 58.º

##### Modo de eleição

O conselho fiscalizador de contas é eleito pela assembleia geral, por voto directo e secreto, para um mandato de quatro anos, em lista conjunta com os outros órgãos estatutários do SINAPE.

#### Artigo 59.º

##### Reuniões

1 — O conselho fiscalizador de contas reúne ordinariamente a convocação do seu presidente:

- a) Uma vez por ano, para dar parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento ordinário, até 15 dias antes da data da reunião da assembleia geral a ocorrer até 31 de Março do ano a que respeitam as contas;
- b) Sempre que haja balancetes para dar parecer.

2 — Pode reunir extraordinariamente, a pedido da assembleia geral ou da direcção nacional.

## SECÇÃO VI

### Do conselho de jurisdição e disciplina

#### Artigo 60.º

##### Composição

O conselho de jurisdição e disciplina é composto por um presidente, dois vogais efectivos e dois membros suplentes.

#### Artigo 61.º

##### Competências

Compete ao conselho de jurisdição e disciplina:

- a) Instaurar e exercer o poder disciplinar;
- b) Submeter à assembleia geral os processos sobre diferendos entre órgãos do Sindicato;
- c) Dar parecer ao presidente da assembleia geral sobre o teor dos recursos apresentados;
- d) Analisar as questões de natureza jurídica relacionadas com uma interpretação e aplicação das disposições dos diferentes estatutos que lhe forem apresentadas pelos associados ou pelos órgãos nacionais ou regionais do SINAPE, emitindo o respectivo parecer, do qual deve ser dado conhecimento à direcção nacional;
- e) Dar parecer sobre a readmissão de associados a quem tenha sido aplicada a pena de expulsão.

#### Artigo 62.º

##### Modo de eleição

O conselho de jurisdição e disciplina é eleito pela assembleia geral, por voto directo e secreto, para um mandato de quatro anos, em lista conjunta com os outros órgãos estatutários do SINAPE.

#### Artigo 63.º

##### Reuniões

1 — O conselho de jurisdição e disciplina considera-se em permanente exercício de funções, reunindo, a convocação do seu presidente, sempre que tenha de deliberar sobre algum assunto situado no âmbito das suas competências.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

3 — A solicitação de qualquer órgão estatutário, o presidente do conselho de jurisdição e disciplina pode convocar uma reunião extraordinária.

## SECÇÃO VII

### Do conselho científico

#### Artigo 64.º

##### Finalidades e composição

1 — O conselho científico é uma estrutura de carácter consultivo que elabora o plano anual de formação do SINAPE, a desenvolver nas áreas do conhecimento pedagógico, científico, técnico e humanista.

2 — O conselho científico é composto por um presidente e quatro vogais, designados pela direcção nacional.

3 — A designação dos membros do conselho científico será ratificada pela assembleia geral.

4 — O presidente do conselho científico tem assento na assembleia geral.



## CAPÍTULO VII

### Da organização regional

#### SECÇÃO I

##### Das direcções regionais

###### Artigo 65.º

###### **Organização regional — Composição, eleição, competências e reunião das direcções regionais**

1 — Cada direcção regional é composta por cinco membros efectivos e dois suplentes.

2 — Os membros das direcções regionais são eleitos nos termos dos Estatutos pela assembleia geral, por escrutínio secreto, para um mandato de quatro anos, em lista conjunta com os outros órgãos estatutários do SINAPE, sendo o primeiro da lista o coordenador da direcção regional.

3 — Compete a cada direcção regional:

- a) Dar execução às deliberações da assembleia geral no âmbito geográfico de cada região;
- b) Aprovar o seu regulamento interno;
- c) Propor e discutir com os associados da área da região sobre a concretização do programa com que foram eleitos os corpos gerentes do SINAPE;
- d) Assegurar a reciprocidade de relações entre os outros órgãos do SINAPE e os associados da região, directamente e através dos delegados sindicais;
- e) Desempenhar todas as tarefas que nelas forem delegadas.

4 — Compete aos coordenadores das direcções regionais:

- a) Dinamizar a vida sindical da direcção regional respectiva, designadamente através da promoção dos delegados sindicais de base, na difusão das informações sindicais;
- b) Dar parecer relativamente às propostas de admissão de associados da área da sua jurisdição;
- c) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens e o ficheiro dos associados e delegados sindicais da região;
- d) Gerir com eficiência os fundos postos à sua disposição pelo orçamento do SINAPE e apresentar contas do exercício à direcção nacional, até 1 de Março de cada ano;
- e) Apreciar a regularidade do processo de eleição dos delegados sindicais;
- f) Coordenar e dinamizar a actividade dos delegados sindicais, ouvidos estes em reunião;
- g) Representar o SINAPE na respectiva região;
- h) Desempenhar todas as tarefas que neles forem delegadas.

5 — As direcções regionais reúnem, sempre que necessário, por convocatória do coordenador regional ou dos seus membros efectivos.

6 — Para os efeitos dos números anteriores, são criadas as seguintes direcções regionais:

a) A Direcção Regional do Norte compreende os distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real;

b) A Direcção Regional do Centro compreende os distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu;

c) A Direcção Regional do Sul e Ilhas e Professores no Estrangeiro compreende os distritos de Beja, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém, Setúbal, Região Autónoma da Madeira, Região Autónoma dos Açores e as comunidades portuguesas.

7 — As direcções das comunidades portuguesas previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 31.º ficarão representadas e integradas na alínea c) do n.º 6 do presente artigo, enquanto tal se mostrar necessário.

#### SECÇÃO II

##### Dos órgãos de base

###### Artigo 66.º

###### **Núcleo sindical**

O núcleo sindical é constituído por todos os associados em pleno uso dos seus direitos, em cada agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas ou de outro local de trabalho, de todos os graus de ensino e categorias profissionais representados pelo Sindicato.

###### Artigo 67.º

###### **Competências do núcleo sindical**

O núcleo sindical é um órgão de base, competindo-lhe:

- a) Eleger e destituir o delegado sindical;
- b) Elaborar propostas e contrapropostas que lhe sejam submetidas;
- c) Pronunciar-se sobre as questões sindicais na área do núcleo.

#### SECÇÃO III

##### Dos delegados sindicais

###### Artigo 68.º

###### **Delegados sindicais**

Os delegados sindicais são mandatários dos associados que os elegem junto da direcção nacional e das direcções regionais, assegurando a ligação recíproca entre estes órgãos e os associados.

###### Artigo 69.º

###### **Eleição dos delegados sindicais**

1 — A eleição do delegado sindical é efectuada no local de trabalho, por escrutínio directo e secreto, de entre todos os associados do SINAPE do núcleo sindical no pleno gozo dos seus direitos.

2 — Até cinco dias após a eleição, todos os dados referentes ao processo eleitoral acompanhados de parecer da direcção regional respectiva serão enviados à direcção nacional, com vista à verificação do cumprimento dos estatutos.

3 — À direcção nacional competirá, no prazo de 10 dias úteis após a recepção do processo, comunicar ao delegado eleito a confirmação ou a contestação da eleição efectuada.

4 — A contestação é enviada para apreciação da direcção nacional no caso de recurso apresentado pela maioria dos eleitores, no prazo de oito dias úteis contados sobre a data em que foi recebida a notificação da respectiva contestação.

5 — Confirmada a eleição, a direcção nacional oficiará o facto ao estabelecimento escolar onde o delegado exerça a sua actividade.

6 — O mandato do delegado sindical caducará ao fim de dois anos, procedendo-se a nova eleição.

#### Artigo 70.º

##### Reclamação e recurso da eleição do delegado sindical

1 — O recurso da eleição de delegado sindical terá de ser subscrito pela maioria dos eleitores no prazo de cinco dias úteis após o acto eleitoral para a respectiva direcção regional, devidamente fundamentado.

2 — Da decisão da direcção regional cabe recurso para a assembleia geral, no prazo de oito dias úteis após a comunicação da decisão da direcção regional.

#### Artigo 71.º

##### Destituição do delegado sindical

1 — O delegado sindical pode ser destituído, por escrutínio directo e secreto, em qualquer momento pelos associados do núcleo sindical, caso deixe de merecer confiança da maioria destes.

2 — A destituição deverá ser, logo que possível, suprida por nova eleição e comunicada à direcção nacional do SINAPE, que oficiará o estabelecimento escolar.

#### Artigo 72.º

##### Atribuições dos delegados sindicais

São atribuições dos delegados sindicais, especialmente:

a) Estabelecer, manter e desenvolver contactos permanentes entre os docentes que os elegeram e a direcção nacional do Sindicato, transmitindo todas as suas aspirações, sugestões e críticas;

b) Dinamizar a actividade sindical dos docentes, defendendo os princípios do sindicalismo democrático;

c) Dar parecer aos órgãos do Sindicato sobre os assuntos acerca dos quais tenham sido consultados;

d) Informar os trabalhadores sobre a actividade sindical e distribuir informação impressa do Sindicato, afixando-a nos respectivos lugares de estilo;

e) Cooperar com os órgãos estatutários do Sindicato a fim de que a prática sindical traduza a vontade dos associados;

f) Incentivar a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;

g) Promover eleições de novos delegados no prazo de 15 dias, quando tenham cessado o mandato;

h) Assegurar a sua substituição nos períodos de impedimento ou quando tenham renunciado ao cargo;

i) Desempenhar com eficácia as atribuições que lhe sejam delegadas pelas direcções regionais do Sindicato;

j) Implementar junto das entidades dirigentes a dignificação e defesa do Sindicato de acordo com a lei vigente.

## CAPÍTULO IX

### Das eleições

#### Artigo 73.º

##### Capacidade eleitoral

O colégio eleitoral é composto por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos que se tenham inscrito até 15 dias antes da data da marcação das eleições.

#### Artigo 74.º

##### Incapacidade eleitoral

Não podem ser eleitos para qualquer função ou cargo de representação sindical os associados que:

a) Estejam abrangidos pela lei das incapacidades cívicas em vigor;

b) Tenham deixado de pagar a quota por um período superior a três meses.

#### Artigo 75.º

##### Regulamento eleitoral

O processo eleitoral rege-se por regulamento próprio, aprovado pela assembleia geral, sob proposta da direcção nacional, excepto a primeira reunião, que se regerá pelo regulamento anterior.

#### Artigo 76.º

##### Votação

1 — O voto é directo e secreto.

2 — As candidaturas são alternativas.

3 — Haverá um boletim de voto que enumera as listas candidatas.

4 — É permitido o voto por correspondência desde que:

a) O boletim de voto seja dobrado em quatro e remetido, em sobrescrito fechado;

b) O sobrescrito seja acompanhado de carta com a assinatura do associado, endereço e respectivo número de associado;

c) O sobrescrito e a carta sejam remetidos dentro de outro dirigido ao presidente da assembleia geral.

## CAPÍTULO X

### Do regime patrimonial e financeiro

#### Artigo 77.º

##### Princípios gerais

1 — O SINAPE deve ter contabilidade própria, para o que deve criar os livros adequados justificativos das receitas e das despesas, assim como o inventário dos seus bens patrimoniais.

2 — Qualquer associado tem o direito de requerer à direcção nacional a prestação de esclarecimentos de natureza contabilística.

#### Artigo 78.º

##### Receitas

1 — Constituem receitas do SINAPE as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas com a participação do SINAPE e de doações ou legados.

2 — Devem ser recusadas as atribuições, os subsídios ou os apoios financeiros oferecidos por entidades alheias ao SINAPE, sempre que deles resulte o desígnio de subordiná-lo ou por qualquer forma interferir na sua organização e no seu funcionamento.

#### Artigo 79.º

##### Aplicação das receitas

As receitas são obrigatoriamente aplicadas, segundo os fins estatutários, nas despesas e nos encargos da actividade do SINAPE.

### CAPÍTULO XI

#### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 80.º

##### Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

#### Artigo 81.º

##### Eleição

Após a aprovação e publicação dos presentes estatutos, devem ser imediatamente iniciadas as diligências para a eleição de todos os órgãos sociais do SINAPE previstos no artigo 28.º, devendo o processo estar concluído no prazo máximo de 60 dias.

#### Artigo 82.º

##### Actas

1 — Das reuniões de todos os órgãos do SINAPE é lavrada uma acta.

2 — Compete aos respectivos secretários elaborar as actas, zelar pelos livros a seu cargo e exercer as demais competências que lhes forem delegadas ou atribuídas.

#### Artigo 83.º

##### Extinção e dissolução

O SINAPE pode ser extinto e dissolvido mediante deliberação favorável da assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, sendo, porém, exigível a maioria qualificada de quatro quintos de todos os associados.

#### Artigo 84.º

##### Liquidação e destino dos bens

1 — Extinto e dissolvido o Sindicato, a assembleia geral deverá designar imediatamente a comissão liquidatária,

definindo o seu estatuto e indicando o destino do activo líquido, se o houver.

2 — Os bens do Sindicato devem ser atribuídos a instituições sem fins lucrativos, não podendo, em caso algum, ser distribuídos pelos associados.

#### Artigo 85.º

##### Composição provisória dos órgãos

Os órgãos sociais mantêm-se em funções até à eleição e tomada de posse dos órgãos estatutários.

Registados em 9 de Julho de 2010, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 65, a fl. 131 do livro n.º 2.

### Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas — SINDEQ — Alteração.

Alteração, aprovada no X Congresso, realizado em 10 e 11 de Abril de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2005.

### CAPÍTULO I

#### Designação, âmbito geográfico e símbolos

#### Artigo 1.º

##### Designação, delimitação, âmbito e sede

1 — O Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas, adiante designado por SINDEQ, é a organização sindical constituída por todos os trabalhadores por conta de outrem que, nele se filiando voluntariamente, aceitem e defendam os princípios do sindicalismo democrático e exerçam a sua actividade laboral em estabelecimentos ou empresas das indústrias energéticas, químicas, farmacêuticas, têxteis e diversas, bem como de actividades complementares.

2 — O SINDEQ abrange todo o território nacional e tem sua sede em Lisboa.

#### Artigo 2.º

##### Símbolo gráfico

O símbolo gráfico do SINDEQ é constituído por um balão de Erlenmeyer sem esmerilado, integrando o desenho estilizado de uma fábrica, em azul, inscrito em campo branco, delimitado por um hexágono representando graficamente um núcleo benzénico, tendo inscrita a sigla «SINDEQ».

#### Artigo 3.º

##### Bandeira

A bandeira do SINDEQ é formada por um rectângulo de cor azul, tendo no canto superior esquerdo o símbolo referido no artigo anterior e a designação «Sindicato De-